

MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA DE PESSOAS

Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social



SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE | COLEÇÃO MONITORAÇÃO ELETRÔNICA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE
COLEÇÃO MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

**MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA DE PESSOAS**

**Informativo
para a Rede de
Políticas de
Proteção Social**



Este documento foi produzido no âmbito do Projeto BRA/14/011 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, entre DEPEN e PNUD Brasil, e atualizado, diagramado e impresso no âmbito do Projeto BRA/18/019 - Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo, entre CNJ e PNUD Brasil, implementado em parceria com o DEPEN.

Documento resultado de Consultoria Nacional Especializada para Implementação de Projetos-Piloto do Modelo de Gestão em Monitoração Eletrônica de Pessoas.



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* - Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823i

Brasil. Departamento Penitenciário Nacional.
Monitoração eletrônica de pessoas [recurso eletrônico] : Informativo para a rede de políticas de proteção social / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Inclui bibliografia.

68 p. : fots., graf. (Série Justiça Presente. Coleção monitoração eletrônica).
Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-88014-54-7

ISBN 978-65-88014-06-6 (Coleção)

1. Monitoração eletrônica. 2. Política penal. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343.8 (81)

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos CRB-1/3282

Coordenação Série Justiça Presente: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Vítor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Autoria: Izabella Lacerda Pimenta

Supervisão: Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito

Apoio: Comunicação Justiça Presente

Projeto gráfico: Sense Design & Comunicação

Revisão: Orientse

Fotos: Unsplash

Apresentação

O sistema prisional e o sistema socioeducativo do Brasil sempre foram marcados por problemas estruturais graves, reforçados por responsabilidades difusas e pela ausência de iniciativas articuladas nacionalmente fundadas em evidências e boas práticas. Esse cenário começou a mudar em janeiro de 2019, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a liderar um dos programas mais ambiciosos já lançados no país para a construção de alternativas possíveis à cultura do encarceramento, o Justiça Presente.

Trata-se de um esforço interinstitucional inédito, com alcance sem precedentes, que só se tornou possível graças à parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na execução das atividades em escala nacional. O programa conta, ainda, com o importante apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional.

As publicações da Série Justiça Presente trazem temáticas afeitas ao programa envolvendo o sistema penal, como audiência de custódia, alternativas penais, monitoração eletrônica, política prisional, atenção às pessoas egressas do sistema prisional, sistema eletrônico; e o sistema socioeducativo, consolidando políticas públicas e fornecendo rico material para capacitações e sensibilização de atores.

É animador perceber o potencial transformador de um trabalho realizado de forma colaborativa, que busca incidir nas causas ao invés de insistir nas mesmas e conhecidas consequências, sofridas de forma ainda mais intensa pelas classes mais vulneráveis. Quando a mais alta corte do país entende que pelo menos 800 mil brasileiros vivem em um estado de coisas que opera à margem da nossa Constituição, não nos resta outro caminho senão agir.

Os informativos sobre monitoração eletrônica de pessoas integram material didático com informações essenciais para os atores que, direta ou indiretamente, trabalham com o assunto. Considerando a amplitude de temas abarcados pela monitoração, os informativos, além de estarem fundamentados no “Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas”, sintetizam especificidades com base nos deveres e atribuições das instituições afetas aos serviços de monitoração nas seguintes publicações: Informativo para o Sistema de Justiça; Informativo para os Órgãos de Segurança Pública; e Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social. Essas ferramentas institucionais e organizacionais são essenciais para a promover a implementação de uma política nacional de monitoração eletrônica de pessoas que seja capaz de integrar instituições na qualificação dos serviços, considerando a legalidade, a preservação das garantias fundamentais da vida e da dignidade humana das pessoas monitoradas.

José Antonio Dias Toffoli

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Tânia Regina Silva Reckziegel

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Candice Lavocat Galvão Jobim

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Richard Pae Kim

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Antonio Carlos de Castro Neves Tavares

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Carlos Gustavo Vianna Direito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Fernando Pessoa da Silveira Mello

Diretor Executivo DMF/CNJ: Victor Martins Pimenta

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Ricardo de Lins e Horta

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: André Luiz de Almeida Mendonça

Depen - Diretora-Geral: Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça

Depen - Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Sousa Barradas

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 1 (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite

Coordenador-Adjunto Eixo 1 (equipe técnica): Rafael Barreto Souza

SUMÁRIO

Resumo	7
1. Introdução	8
2. Monitoração Eletrônica de Pessoas	10
2.1. Fundamentos Legais	11
2.1.1. Monitoração aplicada como medida cautelar diversa da prisão	11
2.1.2. Medidas protetivas de urgência e monitoração eletrônica	12
2.2. Aspectos tecnológicos	14
2.2.1. O que é geolocalização ou localização georreferenciada?	16
2.3. Contexto	16
2.4. Conceito	17
3. Notas sobre a importância das equipes multiprofissionais e da rede de proteção social na política de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil Por Marco Antonio da Rocha - Assistente Social do Ministério Público do Estado do Paraná	18
4. Contribuições das teorias de redes sociais às políticas do Sistema de Justiça Criminal. Por Felipe Athayde Lins de Melo - Doutor em Sociologia e consultor em gestão prisional	22
5. Dados recentes da política de Monitoração Eletrônica no Brasil	26
5.1. Modalidades de utilização da política de monitoração eletrônica	27
5.2. Presença/ausência de trabalhadores por segmento nas Centrais de Monitoração Eletrônica	29
5.3. Instituições parceiras	30
6. Quais horizontes devem ser buscados nos Serviços de Monitoração Eletrônica?	32

7. Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - competências, deveres e atribuições	36
8. Metodologia de acompanhamento das pessoas monitoradas pela Central de Monitoração Eletrônica	42
9. Central de Monitoração Eletrônica e rede de políticas de proteção social	50
10. Fluxo geral das atividades da Central de Monitoração Eletrônica	52
11. Fluxo geral de acompanhamento da pessoa monitorada	54
12. Fluxo de acolhimento da pessoa monitorada	56
13. Fluxo de articulação com rede de políticas de proteção social	57
14. Mulheres gestantes, puérperas ou mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade - recomendações e cuidados	58
Referências Bibliográficas	61
Referências do texto "Notas sobre a importância das equipes multiprofissionais e da rede de proteção social na política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil" Por Marco Antonio da Rocha	62
Referências do texto "Contribuições das Teorias de Redes Sociais às Políticas do Sistema de Justiça Criminal." Por Felipe Athayde Lins de Melo	63

RESUMO

Este informativo visa compartilhar informações essenciais sobre os serviços de monitoração eletrônica com atores da rede de políticas de proteção social (CREAS, CRAS, Postos de Saúde, Educação, Trabalho, entre outros), municipal e estadual. Com base no desenho da política nacional de monitoração eletrônica, fomentada e implementada pelo Departamento Penitenciário Nacional, são destacados elementos sobre o funcionamento dos serviços os princípios envolvidos, com destaque para os fluxos estabelecidos entre a Central de Monitoração Eletrônica e as políticas públicas de proteção social que são fundamentais para uma prestação efetiva dos mesmos. Tomando o princípio da interinstitucionalidade – essencial para a implementação das políticas públicas – é necessária a ação integrada entre entes federativos, Sistema de Justiça e comunidade para o desencarceramento. O nível de sustentabilidade político-institucional, bem como a sua capacidade de fazer frente ao encarceramento e de preservar os direitos constitucionais das pessoas monitoradas, dependem diretamente do grau de articulação, entendimento comum e alinhamento de metodologias e estratégias entre o Poder Executivo, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público, as polícias e as instituições da sociedade civil, sendo notadamente essencial o papel da rede de proteção social. Reconhecendo os direitos das pessoas monitoradas – na fase de instrução penal ou na própria execução da pena, pontuamos seus direitos em termos de acesso a serviços e políticas públicas já instituídos e sublinhamos as competências da Central de Monitoração Eletrônica nesse processo, indicando os percursos metodológicos necessários para a construção e a efetivação da rede de proteção, por meio das equipes multiprofissionais na qualificação dos serviços de monitoração eletrônica.

1. INTRODUÇÃO

O presente produto está voltado a esclarecer, aos atores que configuram a rede de políticas de proteção social (CREAS, CRAS, Postos de Saúde, Educação, Trabalho, entre outros), municipal e estadual, aspectos essenciais sobre os serviços de monitoração eletrônica de pessoas. O conteúdo apresentado está estruturado no desenho da política nacional de monitoração eletrônica fomentada e implementada pelo Departamento Penitenciário Nacional. Para tanto, a principal referência é o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas, publicado em 2017, por meio de parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Além de levar em conta o desenho da política nacional de monitoração eletrônica, trazido pelo Modelo de Gestão, a proposta também se pauta em um conjunto de evidências empíricas construídas durante capacitações realizadas em diversas Unidades da Federação, em 2017 e 2018, para funcionários das Centrais de Monitoração, e também para membros do Poder Judiciário e das instituições de segurança públi-

ca, tendo em vista a multiplicidade de atores envolvidos direta e indiretamente nos serviços. As visitas e os acompanhamentos de rotinas dos serviços de monitoração, assim como a participação em reuniões, conferências e seminários, igualmente configuram essa base empírica.

As instituições que configuram a rede de proteção social, não são diretamente responsáveis pela parte operacional dos serviços de monitoração (política penal por excelência, que tem por objeto a pessoa monitorada, independentemente dessa estar na fase de instrução ou de execução penal). Mas, segundo os deveres, as atribuições e as competências da rede na implementação, execução e qualificação de serviços públicos para acesso e garantia a direitos para todos os indivíduos, independentemente de seu status, as instituições da rede apresentam-se como essenciais aos serviços de monitoração eletrônica.

Para tanto, são destacados elementos sobre o funcionamento dos serviços, e os princípios envolvidos, com destaque para os fluxos estabelecidos entre Central de Monitoração Eletrônica e as políticas públicas de proteção social, que são fundamentais para uma prestação

efetiva dos mesmos, sempre de forma alinhada com as perspectivas de desencarceramento e preservação dos direitos constitucionais das pessoas monitoradas.

É fundamental que cada um dos atores que lidam com a monitoração eletrônica, direta ou indiretamente, conheçam os elementos mais essenciais dos serviços em suas variadas fases, pois estamos tratando de uma atividade com múltiplos sujeitos, saberes e etapas que necessariamente se relacionam. Como já salientamos, a monitoração eletrônica, política pública

por excelência, não pode ignorar tais facetas. O diálogo das Centrais de Monitoração Eletrônica, responsáveis pela execução dos serviços de monitoração, com as instituições da rede de proteção social, depende de alinhamentos em torno do funcionamento, das possibilidades e dos limites da monitoração. A partir disso, instâncias de interlocução e fluxos entre as Centrais e a rede devem ser pactuadas e protocolizadas com vistas a tornar, cada vez mais efetiva, a monitoração e o acesso a políticas públicas para as pessoas monitoradas.



2

Monitoração Eletrônica de Pessoas

As instituições prisionais já não são mais os únicos espaços de controle e vigilância designados para aqueles indivíduos que violaram a lei, cometendo algum ato criminalizável. “Num mundo altamente tecnológico, no qual a velocidade da informação avança na luz do tempo real, não se pode mais pensar em prisão em termos de masmorras e grades. As grades deverão ser virtuais” (Neto, 2009, grifo nosso *apud* Brasil, 2017).

A monitoração eletrônica surge com vigor, impulsionada por razões de ordem retributiva entoada pelo paradigma punitivo. É difícil determinar com precisão todos os fundamentos que

balizaram essa tecnologia desde sua criação, desenvolvimento e implantação. Podemos dizer, todavia, que, desde a década de 1940, no Canadá, experiências de controle com a manutenção de pessoas em seu domicílio foram iniciadas (Japiassú e Macedo, 2008). A proposta de utilização da monitoração eletrônica de forma similar àquela que conhecemos hoje foi inaugurada na década de 1960, sendo as primeiras experiências documentadas sob autoria do professor de psicologia da Universidade de Harvard, Ralph Schwitzgebel, que propôs medidas eletrônicas para controlar “jovens delinquentes” e “doentes mentais” (Rodríguez Magariños, 2005).

A utilização dessa tecnologia aplicada ao controle penal ocorreu no estado do Novo México nos Estados Unidos, em 1977. Naquela ocasião, Jack Love, Juiz de Albuquerque, foi inspirado em um episódio da série *Spiderman* (Homem Aranha), que retratava a monitoração dos passos do super-herói pelas ruas de Nova York por meio de um bracelete colocado propositalmente pelo vilão. Então, o juiz encomendou ao perito em eletrônica, Michael Goss, o projeto e a manufatura de um dispositivo de monitoramento. Mas, apenas em 1983 que o juiz supracitado determinou, experimentalmente, a monitoração de sentenciados em Albuquerque. Naquela década, aliás, ocorreu uma considerável expansão no uso desse tipo de vigilância. Em 1988, 2.300 presos estavam sendo monitorados eletronicamente nos Estados Unidos. Após uma década, o número já chegava a 95.000 (Mariath, 2009), o que coincide com a explosão nos números da população carcerária mundial.

2.1. Fundamentos Legais

A monitoração passou a contar com previsão legal em 2010, prevista inicialmente na Lei nº 12.258, que alterou a Lei de Execução Penal nº 7.210/84 (LEP), introduzindo a possibilidade de aplicação do monitoramento eletrônico em dois casos estritos: a) saída temporária ao preso que estiver em cumprimento de pena em regime semiaberto (art. 146-B, inciso II); b) quando a pena estiver sendo cumprida em prisão domiciliar (art. 146-B, IV). Ademais, foram estabelecidos os regramentos mínimos para a aplicação da tecnologia (artigos 146-A a 146-D).

As hipóteses de aplicação revelam que a monitoração foi introduzida na legislação brasileira como instrumento de controle, atuando como alternativa à liberdade, e não como ferramenta de alternativa à prisão. Nesses casos, soma-se à privação de liberdade e agrava o regime de execução, concretizando-se como um mecanismo de maior rigor na gestão das penas privativas de liberdade, pois antes da referida lei, os presos que conquistavam benefícios, como a saída temporária e a prisão domiciliar, não se submetiam a qualquer tipo de controle eletrônico. Com a lei, esses mesmos presos poderiam, agora, sujeitar-se à medida.

A monitoração não contribuiu para diminuir os custos do sistema prisional, tampouco promoveu formas de integração social e desencarceramento. Um exemplo disso é a aplicação da monitoração no regime semiaberto como ferramenta adicional de controle durante as “saídas temporárias”, ou mesmo para permitir o trabalho ou estudo, conforme atestam os dados recentes da política trazidos mais adiante (Brasil, 2018).

2.1.1. Monitoração aplicada como medida cautelar diversa da prisão

A Lei nº 12.403/11 alterou o Código de Processo Penal, admitindo a monitoração como medida cautelar diversa da prisão. A monitoração deixou de estar restrita à execução penal, passando a ser prevista como medida alternativa à prisão para indiciados (no curso do inquérito policial) ou acusados (ao longo da ação penal), com vistas a impedir a prisão preventiva desses no curso do processo, isto é, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

As medidas cautelares diversas da prisão podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Observa-se que a monitoração eletrônica é a última opção elencada no referido dispositivo jurídico. Isso indica que a monitoração eletrônica deve ser aplicada de modo subsidiário e residual às outras modalidades legalmente previstas, como um instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios (Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213, 2015). Ou seja, a monitoração é indicada apenas quando não couber outra medida cautelar menos gravosa, como alternativa ao cárcere e não como alternativa à liberdade.

A Lei nº 12.403/2011 apresenta nove medidas cautelares diversas da prisão preventiva:

- I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
- II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
- III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;
- IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

- V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;
- VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
- VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;
- VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;
- IX - monitoração eletrônica.
(LEI 12.403/2011, Art. 319)

2.1.2. Medidas Protetivas de Urgência e Monitoração Eletrônica

A Lei no 11.340/2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A lei também dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica

e Familiar contra a Mulher, assim como altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Em seu Art. 5º configura como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida. A lei estabelece também que essas relações independem de orientação sexual, o que significa a possibilidade de a agressão ser exercida entre mulheres em uma relação homoafetiva. Dentre as principais alterações previstas na lei, destacam-se: o não direcionamento dos casos aos Juizados Especiais Criminais, tirando essas violências do rol dos crimes de menor potencial ofensivo; a admissão da prisão em flagrante para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; e o impedimento de aplicação de pena de cesta básica, passando a exigir a instauração do inquérito policial.

A aplicação de medidas protetivas de urgência visa a garantia da proteção à mulher de forma célere, a partir de mecanismos antecipatórios, isto é, cautelares. Elas podem ser adotadas pelo juiz em qualquer fase processual, desde a instauração do inquérito policial até a fase judicial, e têm por finalidade garantir a proteção da mulher e outros membros da família em situação de violência, além de garantir a eficácia do processo criminal. As medidas protetivas de urgência podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

A monitoração eletrônica, quando aplicada cumulativamente com as medidas protetivas de urgência, visa ampliar a proteção da mulher

São medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (LEI 11.340/2006, Art.22)

em situação de violência doméstica e familiar. O equipamento individual de monitoração (tornozeleira) utilizado pelo autor da violência permite acompanhar sua geolocalização em tempo real por meio de sistemas de informação. Para tanto, são criadas áreas de exclusão que não devem ser acessadas pelo cumpridor em monitoração, como o domicílio ou demais lugares proibidos pela medida para preservar a integridade física e psicológica dessa. O acompanhamento da pessoa monitorada permite detectar uma eventual

aproximação das áreas de exclusão delimitadas judicialmente por meio de indicações no sistema de monitoramento, bem como outros incidentes de violação de área. A Central de Monitoração Eletrônica tem mecanismos para identificar tais aproximações e os próprios incidentes, bem como meios para tratá-los com objetivo de garantir o cumprimento da medida de afastamento e, igualmente, assegurar a proteção da mulher. Em casos específicos, como será detalhado adiante no tratamento de incidentes envolvendo violência doméstica e familiar, o trabalho da polícia é fundamental e deve ser desenvolvido a partir de protocolos conjuntos com a Central de Monitoração Eletrônica.

É importante ressaltar que as medidas protetivas de urgência aplicadas com a monitoração eletrônica podem ser cumpridas sem a utilização da UPR (unidade portátil de rastreamento). Mesmo quando as UPRs não estiverem disponíveis ou quando a mulher não desejar utilizá-las, as áreas de exclusão são informadas pelo juiz e aplicadas no sistema da Central, o que é suficiente para o acompanhamento da medida e eventual tratamento de incidentes de violação pela equipe responsável.

A UPR, quando disponível nos serviços de monitoração, não deve ser de uso compulsório pela mulher em nenhuma fase do processo. A recusa em utilizá-la não pode gerar punições ou sanções, porque a Lei Maria da Penha, a Lei das Medidas Cautelas e/ou a Lei da Monitoração não a obrigam a usar o equipamento para que seus direitos e proteção social sejam garantidos. Quando identificada a necessidade da monitoração no cumprimento de medidas protetivas de urgência, a medida deverá ser apli-

cada pelo Juiz e acompanhada pela Central de Monitoração, independentemente de a mulher utilizar, ou não, a UPR.

A monitoração eletrônica, apesar de auxiliar a proteção da mulher em situação de violência doméstica, não é capaz de solucionar as violências de gênero, questão que não está relacionada só ao uso da força, mas também à posição das mulheres na estrutura social. A via penal é insuficiente administrar conflitos relacionais. A incapacidade de resolutividade pelo Estado fica evidente, porque os atos de violência se configuram em grande número de casos a partir de conflitos de menor potencial ofensivo não resolvidos. Os conflitos se tornam recorrentes e agravados pela inabilidade do Estado em garantir espaços adequados para administração desses, redundando no crescente número de atos violentos contra as mulheres. A aplicação indiscriminada da monitoração pode aumentar esses índices, pois a vigilância do homem autor de violências não significa a resolução, de fato, dos conflitos. É preciso, portanto, garantir o acompanhamento do cumpridor e da mulher em situação de violência doméstica com encaminhamentos específicos para a rede de proteção social e rede de proteção à mulher respectivamente. Ou seja, priorizar práticas capazes de ensinar, dentre outras coisas, responsabilização do autor e autonomia/empoderamento da mulher.

2.2. Aspectos Tecnológicos

De acordo com informações do comitê de pesquisa do *Correctional Service of Canada*, a



primeira geração da tecnologia de monitoração eletrônica contou com transmissões de rádio frequência (RF). Tais sistemas não visam controlar todos os movimentos do indivíduo, sendo a vigilância voltada a verificar se ele está em um local aprovado em um ponto específico no tempo, servindo a propósitos de prisão domiciliar principalmente. Passou a haver, então, um interesse crescente na aplicação de tecnologia mais avançada de posicionamento global por satélite (GPS) como uma ferramenta alternativa para aumentar a vigilância de condenados.

Disponível nos formatos ativo e passivo, em comparação com sistemas de RF, a tecnologia GPS é capaz de monitorar continuamente o movimento de um indivíduo 24 horas por dia em tempo real quando os sistemas ativos são utilizados. Áreas de inclusão e exclusão são programadas, designando territórios nos quais um indivíduo tem, ou não, a permissão para entrar e permanecer de acordo com prescrição judicial.

A monitoração eletrônica adotada no Brasil combina soluções em *hardware* e *software*, consistindo na implantação de um dispositivo eletrônico no corpo do indivíduo (indiciado ou condenado) que passa a ter restrições em sua

liberdade, sendo monitorado por uma Central de Monitoração criada e gerida pelo governo das Unidades Federativas. A tecnologia GPS é a única que vem sendo utilizada no Brasil. São ignoradas outras possibilidades tecnológicas mais econômicas e menos lesivas à pessoa monitorada, contrariando a própria previsão do Decreto que regulamenta a monitoração: "Art. 5º O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada." (Decreto 7.627/2011)

No Brasil, o excesso de controle penal e vigilância disciplinar tem impedido, por exemplo, o uso da tecnologia de radiofrequência, ignorando as possibilidades previstas no Decreto supracitado: "Art. 2º Considera-se monitoração eletrônica a *vigilância telemática posicional* à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização." (Decreto 7.627/2011, grifo nosso) Vigilância telemática posicional não significa localização por sistema de posicionamento global. Há equipamentos de radiofrequência disponíveis no mercado que po-

dem ser usados para atestar se a pessoa monitorada está em seu domicílio, em acordo com dias e horários previstos na decisão judicial, como preveem casos de prisão domiciliar.

2.2.1. O que é geolocalização ou localização georreferenciada?

É um recurso capaz de revelar a localização geográfica por meio de endereço IP, conexão de rede sem fio, torre de celular com a qual o telefone está conectado, *hardware* de GPS dedicado que calcula latitude e longitude da informação enviada por satélites no céu. No caso da monitoração eletrônica, essa informação é compartilhada com as empresas que prestam serviços às Centrais ou com as próprias Centrais de Monitoração Eletrônica. Um dos métodos de geolocalização triangula a posição do indivíduo, baseando-se na sua localização relativa das diferentes torres da sua operadora de celular. Os equipamentos de monitoração usados no Brasil geralmente adotam dois chips de operadoras distintas, apesar de já haver no mercado equipamentos que utilizam chips com capacidade superior. Esse método é rápido e não necessita de qualquer *hardware* de GPS dedicado, mas ele só capta uma ideia aproximada de onde o indivíduo está. Outro método usa algum *hardware* de GPS dedicado no aparelho para se comunicar com algum satélite de GPS dedicado que está orbitando no planeta. O GPS normalmente pode identificar a localização a poucos metros. O lado negativo de um chip de GPS dedicado no aparelho é o alto consumo de energia. O *Google Maps* usa os dois métodos: primeiro surge um grande círculo que aproxima sua posição (procurando

uma torre de celular próxima), então um círculo menor (triangulando com outras torres de celulares), então um único ponto com sua posição exata (pego por um satélite de GPS).

2.3. Contexto

O Brasil, segundo o Infopen (Brasil, 2017), que traz dados de junho de 2016, é o terceiro país no mundo com maior número de presos – 726.712 pessoas¹. O país só tem menos presos que os Estados Unidos² (2.145.100 presos) e a China (1.649.804 presos). O Infopen mostra também que 40% dos encarcerados são formados por presos provisórios. O relatório supracitado ainda indica que, do universo total de presos no Brasil, 55% têm entre 18 e 29 anos. Além disso, 64% da população prisional é composta por pessoas negras. Quanto à escolaridade, 75% da população prisional brasileira não chegou ao Ensino Médio e menos de 1% dos presos possui graduação. Em relação às vagas, o documento constata que 89% da população prisional encontra-se em unidades com déficit de vagas, independentemente do regime de cumprimento da pena, e 78% dos estabelecimentos penais comportam mais presos do que o número de vagas disponíveis. Comparando-se os dados do Infopen de dezembro de 2014 com os de junho de 2016, verifica-se crescimento no déficit de vagas de 250.318 para 336.491

¹ Os dados do Infopen de junho de 2016 indicam que os crimes relacionados ao tráfico de drogas são a maior incidência que leva pessoas às prisões, com 28% da população carcerária total. Roubos e furtos somados chegam a 37%. Homicídios representam 11% dos crimes que causaram a prisão.

² No caso dos Estados Unidos é possível notar esforços para redução do encarceramento em massa, o que não tem ocorrido no Brasil.

vagas no país. A taxa de presos por grupo de 100 mil habitantes subiu nesse mesmo período de 306,22 para 353 indivíduos.

Mas, o que todos esses números indicam?

Esse cenário indica que é urgente pensar e colocar em prática políticas públicas para mobilizar o desencarceramento, reduzir o percentual de presos provisórios e usar, cada vez mais, outras possibilidades legais na administração de conflitos sociais e violências. Os dados sublinham também a existência de seletividade penal, uma vez que o encarceramento da população jovem, negra e pouco escolarizada é predominante, sem contar que a pena de prisão ocorre de forma mais acentuada sobre alguns tipos de delitos, como crimes patrimoniais e tráfico de drogas.

E, o Estado brasileiro tem desenvolvido políticas públicas para modificar esse quadro?

A conjugação desses dois fenômenos, encarceramento em massa e seletividade penal, pode ser compreendida à luz dos princípios paradoxais e ambíguos que organizam a vida social no Brasil, indicando que a transição para o regime democrático não significou o fim da produção de desigualdade no âmbito do Sistema de Justiça Criminal.

É notável que o alto investimento público, em respostas retributivas e punitivas, tem sido incapaz de reduzir conflitos e violências levados ao conhecimento do sistema penal. Além da incapacidade de aumentar o número de vagas para dar conta da enorme taxa de encarceramento brasileira, é preciso pensar além dos custos econômicos. Os custos sociais gerados pelo encarceramento em massa promovem assimetrias de classe, gênero e etnia. A prisão é,

notadamente, um ambiente que viola os direitos humanos, incapaz de oferecer as mais básicas condições humanas de sobrevivência. Ademais, o encarceramento não se presta a transformar trajetórias de modo socialmente positivo ou gerar ampla aderência às normas e regras sociais.

Há formas, já expressas em nossas leis e normativos, de lidar com conflitos sociais que podem gerar desencarceramento e qualificar a porta de entrada no sistema prisional. Consideramos a monitoração eletrônica de pessoas segundo a sua capacidade de conter o encarceramento e de reduzir o alto número de presos provisórios. Logo, procuramos pensar teorias e práticas para alcançar esses propósitos, conforme veremos.

2.4. Conceito

O Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas define monitoração eletrônica como:

os mecanismos de restrição da liberdade e de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito da política penal, executados por meios técnicos que permitem indicar de forma exata e ininterrupta a geolocalização das pessoas monitoradas para controle e vigilância indireta, orientados para o desencarceramento. (Brasil, 2017d, p.14)



3

Notas sobre a importância das equipes multiprofissionais e da rede de proteção social na política de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil

Por Marco Antonio da Rocha³

Assistente Social do Ministério Público do Estado do Paraná

Dados divulgados em junho de 2014 pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL/CNJ, 2014) mostram que o sistema carcerário brasileiro contava com um total de 715.655 presos, chegando-se à proporção de 358 presos para cada 100 mil habitantes. Esse contingente fez

com que o país subisse de quarto para terceiro lugar no *ranking* de população carcerária do mundo. Perde apenas para Estados Unidos (2,2 milhões de presos) e China (1,7 milhão). Esse excesso de uso do encarceramento,

³ Marco Antonio da Rocha é Assistente Social. Doutor em Serviço Social e Políticas Sociais pela Universidade Estadual de Londrina. Professor da UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná, Campus de Apucarana e servidor de carreira do Ministério Público do Estado do Paraná.

[...] combina-se com o desleixo político e administrativo em diversos estados que mantém o sistema prisional em quase total abandono; e alia-se ainda ao apoio que alguns setores da sociedade dão a práticas ilegais e de violência produzidos nas instituições públicas e por agentes públicos. (SALLA, 2012, p. 150).

Deve-se ter em conta, ainda, que a execução penal no Brasil é marcada pela seletividade penal, isto é, na história do nosso país a lei penal puniu, com mais vigor e preferencialmente, o indígena, o negro cativo e o “natural” do Brasil, depois o escravo liberto, posteriormente o pobre “vadio e ocioso” dos meios urbanos e atualmente os desempregados, os moradores das favelas, as populações em situação de rua, os dependentes químicos e outros segmentos que não encontram lugar no mercado de trabalho.

O tratamento penal tornou-se mais repressivo e severo no Brasil no final da década de 1980, em resposta ao aumento da criminalidade, que se efetivou um contexto de desenvolvimento da economia de consumo, associado à crise social e ao desemprego.

Pressionado a responder a esse aumento da criminalidade, o Estado brasileiro reagiu com medidas: a) ligadas a um discurso de diminuição da repressão penal, mas com efeitos práticos nem sempre condizentes com esse discurso; b) que reforçam tal repressão, aumentando as condutas a serem reprimidas e agravando as

penas a elas cominadas. (NASCIMENTO apud GARLAND, 2008).

Entre as medidas ligadas ao primeiro tipo de resposta estatal, contam-se a implementação, no Brasil, das penas e medidas alternativas e das medidas cautelares diversas da prisão.

Em um primeiro momento, houve a expectativa de que a implantação das penas e medidas alternativas, e das medidas cautelares ajudaria a diminuir a superlotação carcerária, na medida em que contingentes de pessoas anteriormente condenadas a prisão passariam a ser sentenciadas com essas novas modalidades penais.

A realidade frustrou tais expectativas, na medida em que não houve recuo do número de presos, mas aumentou-se significativamente o número de condutas e de pessoas alcançadas pela justiça penal. Batista (2010, p. 2) afirma que, em 2010, 1,2 milhão de brasileiros estavam cumprindo penas e medidas alternativas, sendo que, em 2015, havia 18.172 pessoas sob monitoração eletrônica no país. (PIMENTA, 2018).

Tenho atuado no campo da execução penal nos últimos 20 anos, como profissional de carreira do Ministério Público e como militante na defesa de direitos humanos, experiência que se iniciou na execução das alternativas penais, passou pelo monitoramento da execução penal no regime fechado e culminou com uma atuação junto aos Conselhos da Comunidade do estado do Paraná.

Minha vivência nesse campo levou-me a acreditar que as alternativas penais e as medidas cautelares (e entre elas a monitoração eletrônica) frustraram as expectativas iniciais de que essas poderiam ter uma incidência positiva

em um deslocamento do encarceramento como principal resposta penal em nosso país.

Mas, por outro lado, tais institutos contêm uma potencialidade que se inicia ao oportunizar que as pessoas, por eles alcançadas, não vivenciem a experiência deletéria e criminógena do cárcere, que se aprofunda quando, no curso do acompanhamento que tais pessoas recebem das equipes multiprofissionais, passam a acessar direitos sociais que lhes vinham sendo negados, a reconstituir suas redes de sociabilidade e a acessar oportunidades inéditas de formação profissional e de geração de renda.

A monitoração eletrônica, enquanto “utilização de meios técnicos – soluções em *hardware* e *software* – para vigilância indireta e contínua das pessoas monitoradas, de modo a informar a geolocalização destas ‘em tempo real’ através de sinais de GPS e telefonia móvel” (PIMENTA, 2017) revela-se, a meu ver, como medida menos perversa que a prisão, mas que traz problemas como “os danos físicos, psicológicos e sociais causados pela medida, que impõe que o equipamento respeite a integridade física, moral e social do indivíduo monitorado”. (idem, *ibidem*).

Por isso mesmo, a monitoração eletrônica é a última das medidas cautelares diversas à prisão previstas na Lei 12403/2011, devendo

ser aplicada quando não couber a aplicação das alternativas penais e das demais medidas cautelares que devem precedê-la.

Para que o potencial positivo da monitoração eletrônica realize-se, minimizando os problemas já apontados, sua operacionalização pressupõe a atuação de equipe multiprofissional composta por assistente social, psicólogo e bacharel em direito, que deverá atuar em sintonia com a rede de proteção social pública e privada.

A equipe multiprofissional responsável pelo acompanhamento social e análise de incidentes na monitoração eletrônica deve nortear-se por uma concepção unitária e coerente acerca da

pessoa monitorada e dos direitos de que essa é portadora, além de uma perspectiva crítica em relação ao processo executório-penal em nosso país. A atuação dessa equi-

pe deverá ter como parâmetro uma metodologia de trabalho que a oriente e lhe dê sentido.

Em relação à pessoa monitorada, como todas as demais alcançadas pela execução penal, concordo com MELO (2018), no sentido de que essas não devem ser consideradas como vítimas da estrutura social, que isoladamente as levou à prática delituosa, assim como não as vejo com o rótulo atemporal de criminosas. Entendo que há, ali, um ser humano que violou um determinado dispositivo legal, sendo que a conduta

Utilização de meios técnicos

– soluções em *hardware* e *software* – para vigilância indireta e contínua das pessoas monitoradas.

delitiva não altera sua condição humana, nem o fato de que esse ser humano continua sendo titular dos direitos consagrados nas normativas internacionais e na Constituição Federal.

No que se refere à metodologia de trabalho, esta deve ter como um de seus pilares fundamentais a perspectiva de um trabalho articulado com as redes de proteção social. O Estado brasileiro não se mobilizou, da aprovação da Lei de Execução Penal até os nossos dias, para dar cumprimento ao disposto no artigo 4º da referida Lei: "O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança."

Essa postura contribuiu para que as instituições da sociedade civil atendessem timidamente às demandas apresentadas pelo público alcançado pela execução penal, seja em função de preconceitos arraigados, seja por uma noção difusa de um "risco e perigo" que envolve o trabalho com esse público, ou pelo fato de o sistema de justiça criminal não dar abertura para iniciativas nesse campo.

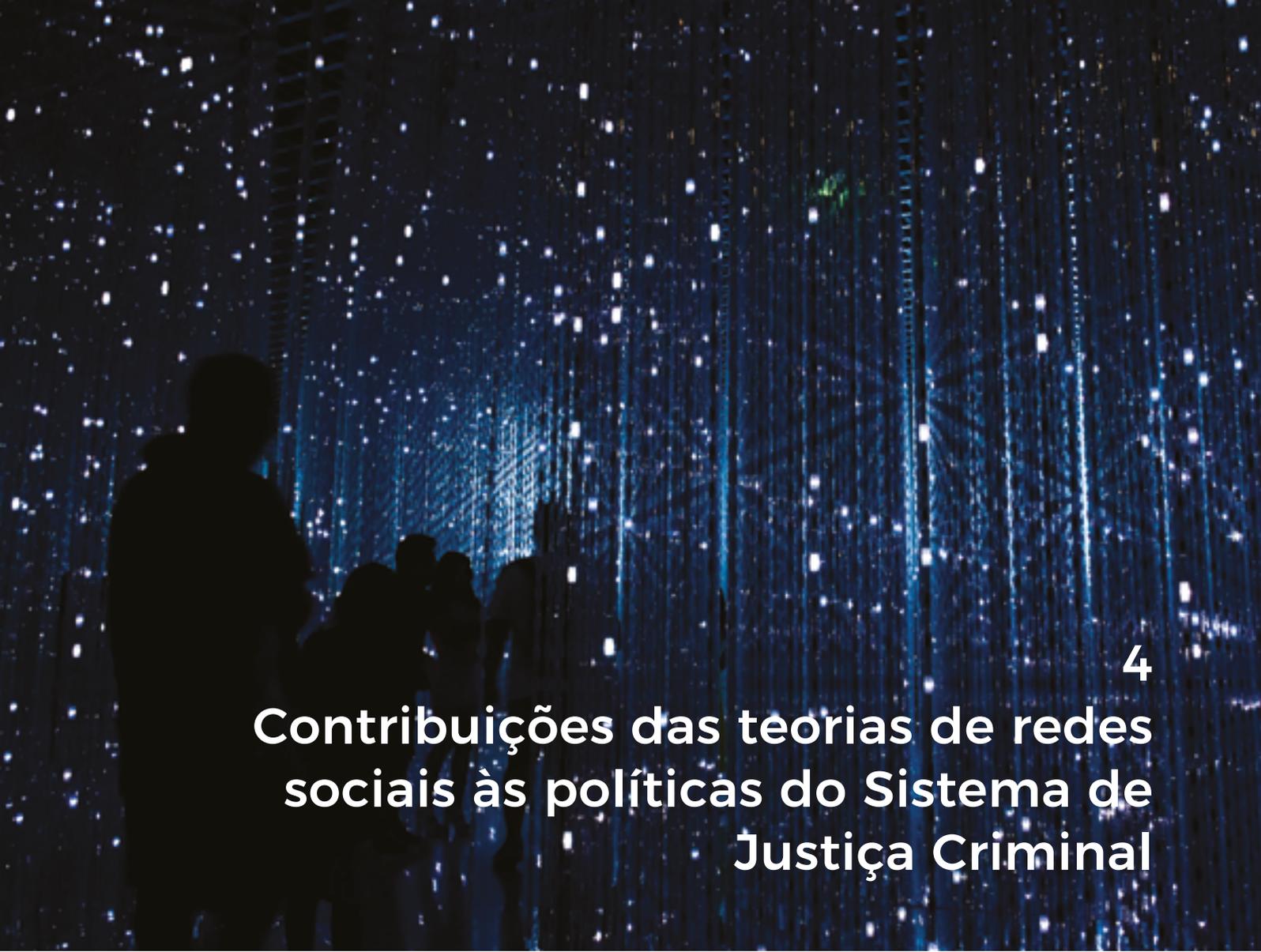
Poucas organizações públicas ou da sociedade civil encontram-se preparadas para atender as pessoas sob monitoração eletrônica, em cumprimento de alternativas penais ou egressas do sistema penal, sendo que tal capacitação é um dos desafios postos à equipe multiprofissional que atua nos programas de monitoração eletrônica.

Em muitas circunstâncias, as pessoas monitoradas eletronicamente apresentam-se

em precárias condições de saúde física e mental; desnutridas e sem acesso a alimentação adequada; vivendo em situação de rua e desprovidas de seus documentos; e sem acesso a meios lícitos de geração de renda, isto é, à margem da vivência dos direitos mais elementares de que são portadores todos os seres humanos. Como esperar que a monitoração eletrônica surta algum efeito positivo sem que tais problemas sejam enfrentados? E como enfrentá-los sem contar com a colaboração fundamental da rede de proteção social?

Acredito que uma atuação articulada com a rede de proteção social pública e privada, ao permitir o acesso da pessoa monitorada ao direito à educação, cultura, saúde (inclusive ao tratamento para dependência química), assistência social, lazer, profissionalização e acesso à geração de renda, será decisiva para dar novo sentido à monitoração eletrônica, permitindo que as pessoas monitoradas, ao serem pressionados pelos dilemas e tensões típicas do dramático quadro social brasileiro, possam a ter, em seu repertório de escolhas, atitudes diversas da conduta delitiva.

Nessa perspectiva, a monitoração eletrônica não se tornará mais uma estratégia de controle social dos pobres pelo Estado, mas uma alternativa ao cárcere que alia acesso aos direitos e oportunidades às possibilidades de construção de novas redes de sociabilidade para as pessoas monitoradas, norteada por uma perspectiva de cidadania e de respeito aos direitos humanos.



4

Contribuições das teorias de redes sociais às políticas do Sistema de Justiça Criminal

Por Felipe Athayde Lins de Melo

Doutor em Sociologia e Consultor em Gestão Prisional

Conheci Wellington quando ele ainda cumpria pena em regime fechado, condenado a dezenas de anos de prisão em decorrência de dezenas de assaltos dos quais fora acusado. Naquela ocasião, Wellington era aluno de um curso superior de Pedagogia, oferecido pela unidade prisional em parceria com uma instituição privada de ensino. Modalidade EAD. Não se tratava de uma política oficial do Estado, mas de um acordo local firmado pela diretoria do estabelecimento. Ao longo de alguns anos, eu reencontraria Wellington

algumas vezes e, a cada novo encontro, voltaria a me apresentar a ele, uma vez que, em suas palavras, "era muita gente nova que aparecia". Wellington tornara-se uma estrela da reintegração social: de assaltante contumaz, virara o símbolo do investimento estatal na educação das pessoas privadas de liberdade. Até formatura fora realizada no presídio, gerando inúmeras matérias em diferentes veículos de comunicação. Passados seis meses de sua soltura, Wellington foi preso novamente. O motivo: assaltos!

Muito diferente foi a história de Glauber, de quem presenciei uma audiência de custódia. Pobre, sem profissão definida, Glauber ganhava a vida fazendo bicos: pintor, ajudante de pedreiro ou qualquer coisa que lhe aparecesse. Glauber juntou um dinheirinho e comprou seu primeiro automóvel. Um Santana antigo. No fim de semana, Glauber chamou um amigo e foram andar pelo bairro. Tomaram umas cachaças no bar e, na saída, deram carona a um adolescente, menor de idade. Alguns quarteirões à frente, uma blitz policial parava o trânsito. Glauber não tinha documentos, nem habilitação. Glauber tinha tomado cachaça. Com medo de perder o carro, com medo de ser preso, acelerou. O carro parou num poste; Glauber, na delegacia. Durante a audiência de custódia, seu colega de cachaça e de prisão confirmou a história: tinham andado pelo bairro, tomado algumas pingas. Na saída do bar, deram carona a um garoto conhecido, mas ninguém sabia que ele estava armado. Contrariamente à tese do Ministério Público, para o qual os três ocupantes do Santana planejavam realizar assaltos na região, a Juíza descartou a prisão preventiva. Usando uma tornozeleira eletrônica, Glauber encontrou a mãe aos prantos na saída do Fórum.

A Juíza daquela audiência afirmou, em conversa que com ela mantive, que a monitoração eletrônica era uma alternativa viável para evitar o encarceramento de casos como aquele que eu acabara de acompanhar. Seu posicionamento encontra paralelos divergentes com o de outro Juiz de Execução Criminal com o qual convivi ainda na primeira década dos anos 2000. Para o Dr. Emerson, as alternativas penais eram alternativas inviáveis durante aqueles anos, pois, dizia ele, "se o acusado, que não estará sendo

acompanhado por ninguém, cometer algum novo crime, todo mundo vai dizer que a culpa é minha".

À primeira vista, o Sistema de Justiça Criminal é o elemento comum que está presente nos relatos acima apresentados. Entretanto, gostaria de chamar a atenção para outros componentes presentes em cada uma das narrativas. Dessa vez, inicio pela perspectiva adotada pelo Dr. Emerson lá nos idos dos anos 2000. Segundo o Juiz de uma VEC do interior de São Paulo, as alternativas penais poderiam ser consideradas como soluções mais inteligentes que a prisão para lidar com diversos casos de violência e crime, desde que, vale sempre ressaltar, houvesse "estrutura adequada para acompanhamento das pessoas a elas submetidas". À época, dizia o juiz, essa estrutura era bastante deficitária, o que colocava em risco suas possíveis decisões favoráveis à substituição da prisão. Destaquemos, portanto, sua preocupação com a ESTRUTURA. Voltemos, então, ao segundo relato: Glauber teve o suposto benefício de não permanecer encarcerado, muito embora tenha saído da audiência carregando em seu corpo uma nova marca dos sistemas de punição: a tornozeleira eletrônica. Mais uma vez, a ESTRUTURA para suposto controle do crime definiu uma decisão judicial.

O caso de Wellington, contudo, parece-nos mais complexo: beneficiário das principais ações de promoção da reintegração social, tendo conquistado respeito, remuneração, um diploma, um "universo de oportunidades", como lhe diziam, Wellington voltou ao crime e, por ele, à prisão. Nesse caso, a leitura apressada dirá que não lhe faltou ESTRUTURA, mas que era de seu CARÁTER estar envolvido com o crime.

Não nos cabe, neste espaço, aprofundar e complexificar a análise de cada uma das experiências relatadas. Quero, isso sim, chamar a atenção para um antagonismo que historicamente marca as compreensões acerca do tratamento penal. Em termos gerais, essas compreensões recaem ou para as ESTRUTURAS que favorecem ou inibem o crime, ou para os ATRIBUTOS, que caracterizam aspectos do indivíduo, tornando-os propensos ou não ao delito.

Ocorre que nem a primeira, tampouco a segunda ordem de explicação, têm trazido resultados satisfatórios para compreendermos os fatores que produzem ou evitam a participação dos sujeitos em ações criminais. Nesse momento, não estamos sequer abordando os aspectos de seletividade e discricionariedade da justiça criminal: estamos apenas considerando que, aos sujeitos que chegam aos estabelecimentos prisionais e às Centrais Integradas de Alternativas Penais é necessário adotar uma outra abordagem que nem o considere vítima de uma estrutura que, isoladamente, o conduziu ao crime, nem o postule como um criminoso, ao qual é necessário impor o sistema de justiça.

É nessa perspectiva que inserimos as chamadas Teorias de Redes Sociais, as quais tomam como premissa que os processos sociais entrelaçam estruturas e atributos indivi-

duais, tomando, como ponto central de análise, as redes de relações entre pessoas, suas esferas de sociabilidade e as relações que estabelecem com diversas estruturas da sociedade, seja a família, a religião, o trabalho, a escola, etc. Nesse sentido, as redes sociais são "estruturas de médio alcance, em contínua transformação, que medeiam o acesso dos indivíduos a oportunidades em geral" (Marques, 2012:30). Isto é:

As redes sociais são padrões complexos de relações de diferentes tipos acumuladas ao longo da trajetória de vida e em constante transformação. Elas são heterogêneas – variam de indivíduo para indivíduo –, são intrinsecamente dinâmicas e podem ser mobilizadas por eles de diversas maneiras dependendo da situação. Mesmo o sentido e o uso dessas redes podem variar para indivíduos de grupos sociais distintos. (...) Consequentemente, as redes devem ser consideradas simultaneamente relacionais (no sentido de serem constituídas de relações) e relativas (no sentido de que sua mobilização pode variar dependendo da situação). Para conseguir essas dimensões plenamente, os estudos devem capturar ao mesmo tempo a estrutura (as próprias redes e suas características) e a sua mobilização na sociabilidade cotidiana. (Marques, 2010: 16)



A abordagem das Teorias de Redes Sociais conduzem-nos a outro importante elemento de uma proposta que pretende transformar a abordagem tradicional do crime e de seu enfrentamento: longe de pensarmos em termos de um tratamento penal, segundo o qual há sempre um déficit a ser superado – seja clínico, seja social, seja cultural, etc – é preciso adotar um posicionamento em favor das potencialidades dos sujeitos, os quais, inseridos em redes de sociabilidade dinâmicas, heterogêneas e ÉTICAS, devem produzir suas condições de pertencimento social segundo o melhor entendimento que delas possam.

Assim, os equipamentos públicos de atenção às pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como às pessoas egressas do sistema prisional, devem buscar alternativas de constituição de redes de apoiadores que permitam ofertar aos usuários o maior número possível de esferas de sociabilidade, para que estes, conforme seus interesses e necessidades, possam buscar o estabelecimento das relações e vínculos que melhor lhes atendam, permitindo-lhes potencializar sua participação ética em um mundo público e compartilhado.

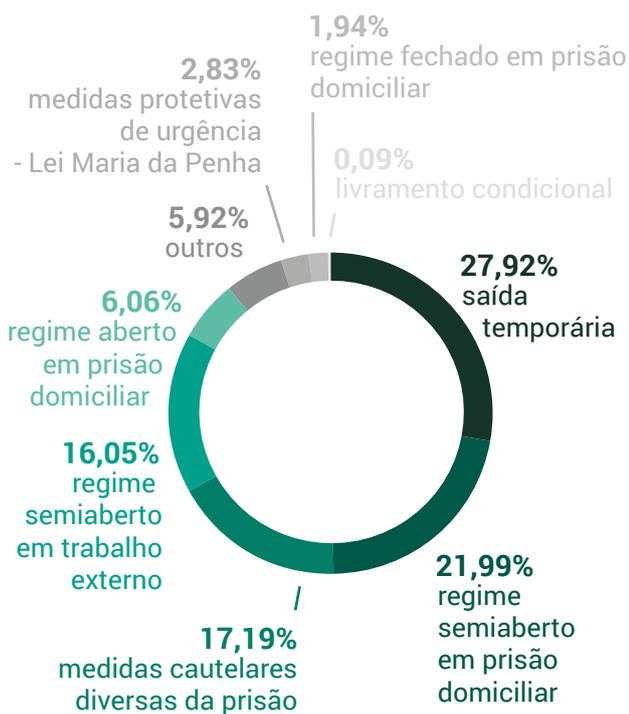
Dados recentes da Política de Monitoração Eletrônica no Brasil



De acordo com o “Diagnóstico da Política de Monitoração Eletrônica” (Brasil, 2018), no ano de 2017, havia 51.515 pessoas monitoradas no Brasil (89% homens e 11% mulheres, padrão semelhante encontrado na execução penal propriamente dita). Naquele período, havia centrais de monitoração eletrônica implantadas em 25 Unidades da Federação, sendo que, em 13 entes, existiam estruturas adicionais à Central de Monitoração Eletrônica, compreendendo postos de primeiro atendimento nos Fóruns, locais de instalação e de manutenção, etc. O gráfico abaixo apresenta a porcentagem de utilização da monitoração

eletrônica no país, segundo regimes ou medidas aplicadas no ano de 2017. Considera-se aqui, assim como na tabela seguinte, o universo de 51.250 pessoas monitoradas, pois Santa Catarina não informou as modalidades de utilização das 265 pessoas monitoradas no estado em 2017.

5.1. Modalidades de utilização da política de monitoração eletrônica



Fonte: DEPEN, 2017

No ano de 2017, segundo os dados do Diagnóstico (Brasil, 2018), 73,96% das pessoas monitoradas encontravam-se em execução penal: saída temporária (27,92%); regime semiaberto em prisão domiciliar (21,99%); regime

semiaberto em trabalho externo (16,05%); regime aberto em prisão domiciliar (6,06%); regime fechado em prisão domiciliar (1,94%); livramento condicional (0,09%). As medidas cautelares diversas da prisão (17,19%) e as medidas protetivas de urgência (2,83%), que juntas somam apenas 20,02%, podem suscitar hipóteses que indicam a possibilidade de alternativa ao encarceramento, mas a monitoração eletrônica nesses casos também pode servir apenas como ferramenta para a ampliação do controle penal.

Até o momento, há dificuldade de aferir se a monitoração vem sendo utilizada como alternativa à prisão ou como alternativa à liberdade. De todo modo, é possível notar, à luz das informações penitenciárias, alguns contornos tomados pelos serviços de monitoração. Uma leitura inicial do último Infopen (Brasil, 2017b), que traz o levantamento nacional de informações penitenciárias de junho de 2016, em comparação com os dados do Infopen de junho de 2014 (Brasil, 2015f)⁴, revelam um considerável aumento da população prisional.

Em junho de 2014, havia 607.731 pessoas privadas de liberdade no Brasil. O dado chegou a 726.712 em junho de 2016, com o encarceramento de mais 118.981 pessoas. A taxa de aprisionamento⁵ também cresceu de 299,7 (junho de

⁴ Os dados do Infopen de junho 2014 foram usados como referência na elaboração do primeiro diagnóstico nacional da monitoração. Assim, em termos metodológicos, as comparações envolvendo números do Infopen ficarão restritas aos dados do Infopen de junho de 2014 e do Infopen de junho de 2016 que apresenta informações penitenciárias mais recentes.

⁵ A taxa de aprisionamento indica o número de pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Essa medida é utilizada para permitir a comparação entre locais com diferentes tamanhos de população e neutralizar o impacto do crescimento populacional, viabilizando a comparação a médio e longo prazo.

2014) para 352,6 (junho de 2016) pessoas privadas de liberdade para cada 100 mil habitantes.

De acordo com o Infopen de junho de 2016, o Brasil passou a ocupar o 3º lugar no *ranking* dos países com maior população prisional, contrariando tendências internacionais focadas no desencarceramento, na adoção de alternativas penais e na qualificação da porta de entrada do sistema prisional. O aumento da população prisional revela que o desenho dos serviços penais não está voltado para garantir compromissos internacionalmente assumidos pelo Brasil, como a redução em 10% da população carcerária até 2019⁶.

As possibilidades de respostas, antes de se considerar a criminalização primária de condutas, não atingem níveis razoáveis para frear o número de presos provisórios no país. Em junho de 2016, 40% das pessoas presas no Brasil ainda não haviam sido julgadas e condenadas⁷: fato grave e que viola a própria Constituição Federal. A esse respeito, o Alto Comissariado da ONU, ao renovar a cobrança feita ao Brasil nessa área, destaca o elevado número de presos provisórios

⁶ O anúncio do acordo com a ONU foi feito, em Genebra, durante reunião fechada entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos e ONGs brasileiras e internacionais em 2017. A meta de redução do número de presos também consta no planejamento plurianual do Ministério da Justiça de 2016-2019. Acesso em jan 2017. Disponível em http://justica.gov.br/Acesso/governanca/planejamento-estrategico/pdfs-planejamento-estrategico/bs_n_218_de_21_de_novembro_de_2017.pdf

⁷ Este dado praticamente não mudou, considerando os levantamentos do Infopen aqui utilizados: no levantamento de junho de 2014, essa população representava 41% do total de pessoas privadas de liberdade. Em junho de 2016, 40% da população prisional era composta por presos provisórios.

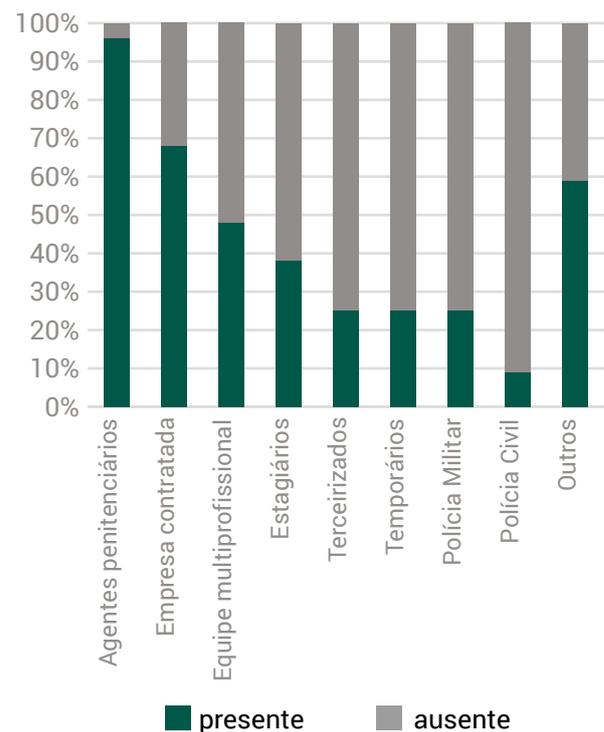
e sugere a adoção qualificada de medidas cautelares diversas da prisão, o que inclui a monitoração eletrônica. Nesses termos, a monitoração pode, sobremaneira, reduzir o número de presos provisórios, qualificando a porta de entrada no sistema prisional e gerando desencarceramento. Além disso, o relatório do Alto Comissariado da ONU ressalta a necessidade de o Brasil promover as medidas alternativas à prisão, tais como: alternativas penais, prisão domiciliar e monitoração eletrônica.

Os dados indicam que a potencialidade da monitoração na contenção do número de presos provisórios não tem se concretizado. A aplicação da monitoração eletrônica na fase de instrução penal representa 20,02% dos serviços - medida cautelar (17,19%) e medida protetiva de urgência (2,83%). Esse quadro ainda é pouco significativo para a contenção do encarceramento em massa. Em números absolutos, há 8.810 pessoas monitoradas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão e 1.452 pessoas monitoradas em cumprimento de medidas protetivas de urgência, que juntas somam 10.262 pessoas monitoradas na fase de instrução do processo penal. Esse total indica o baixo impacto dos serviços de monitoração eletrônica na redução do número de presos provisórios no país que, em junho de 2016, chegava a 292.450 pessoas num universo de 726.712 pessoas privadas de liberdade. Cumpre ressaltar que, apesar da taxa de presos provisórios se manter praticamente invariável entre junho de 2014 (41%) e junho de 2016 (40%), o número absoluto de pessoas presas provisoriamente aumentou nesse intervalo com o acréscimo de 42.782 presos provisórios.

Em 2015, havia 18.172 pessoas monitoradas. Em 2017, o número chegou a 51.515. No intervalo de dois anos, o universo de pessoas monitoradas foi ampliado quase 3 vezes, com o aumento de 33.343 pessoas monitoradas. É possível notar, com base nos levantamentos nacionais supracitados, que a monitoração não tem se prestado a desacelerar as taxas de encarceramento ou reduzir a entrada de pessoas no sistema prisional, mesmo com os crescentes investimentos públicos na política de monitoração eletrônica em diversos estados brasileiros.

Esse quadro aponta, dentre outras coisas, uma tendência conservadora na condução da política de monitoração eletrônica, aplicada como ferramenta de controle na execução penal, mesmo nas hipóteses que têm previsão legal questionada, por exemplo, regime semiaberto em trabalho externo e liberdade condicional, o que corresponde a 16,05% e 0,09% dos serviços. Apesar desses índices terem diminuído entre os anos de 2015 (19,89% e 0,17%) e 2017, os números absolutos indicam um grande aumento de pessoas monitoradas nessas situações (2015 – 3.425 e 29 pessoas monitoradas no regime semiaberto em trabalho externo e em liberdade condicional, 2017 – 8.228 e 48 pessoas monitoradas nas modalidades respectivamente citadas). Além disso, a quantidade de Unidades Federativas onde era possível identificar as duas situações que têm previsão legal questionada aumentou de 8 para 10 no caso da monitoração aplicada regime semiaberto em trabalho externo e de 1 para 2 no caso da monitoração aplicada em situação de liberdade condicional.

5.2. Presença/ausência de trabalhadores por segmento nas Centrais de Monitoração Eletrônica



Fonte: DEPEN, 2017

De acordo com o último levantamento nacional da monitoração (Brasil, 2018), há uma prevalência de agentes penitenciários na composição da equipe de profissionais envolvida com os serviços de monitoração eletrônica, seguida de funcionários da empresa contratada. A equipe multiprofissional aparece em 46% das 24 Unidades Federativas que informaram a composição da equipe que atua nos serviços de monitoração, quais sejam: Acre, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Ge-

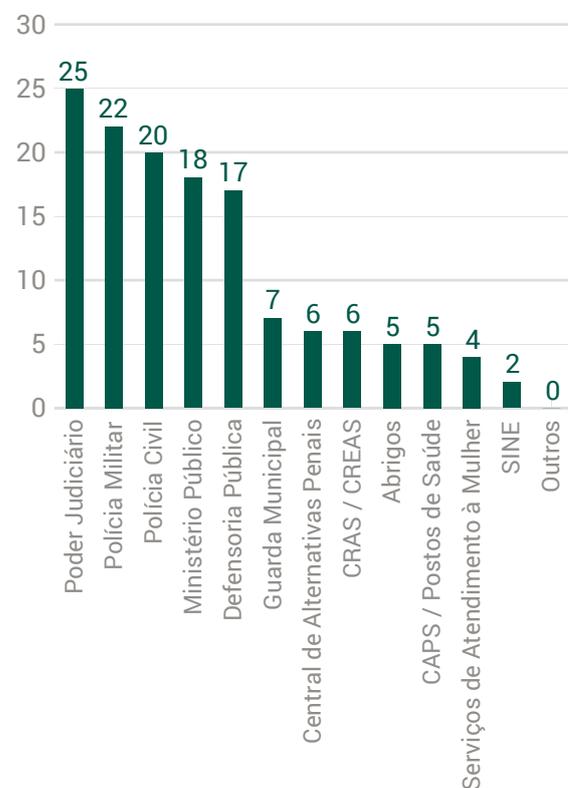
rais, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina. A composição da equipe multiprofissional varia nas 11 Unidades Federativas, sendo que apenas Pará, Pernambuco e Roraima apresentam no quadro os profissionais minimamente recomendados pela política nacional de monitoração eletrônica – assistente social, bacharel em direito e psicólogo. A composição da equipe multiprofissional aparece reduzida apenas à figura do Assistente Social no Acre e no Rio Grande do Sul. No caso do Mato Grosso e de Santa Catarina, o bacharel em direito é o único profissional elencado enquanto integrante da equipe multiprofissional. Na Bahia e no Ceará a equipe conta com assistente social e bacharel em direito. Em Minas Gerais a equipe multiprofissional é formada por assistente social e psicólogo.

Em 13 entes, os serviços de monitoração não contam com o trabalho da equipe multiprofissional. No Distrito Federal, apenas agentes penitenciários trabalham nos serviços de monitoração.

A baixa presença de profissionais do Direito, do Serviço Social e da Psicologia nas equipes envolvidas com os serviços de monitoração eletrônica indica que o foco da política é voltado muito mais para práticas de controle e vigilância disciplinar do que processos de aderência às normas e condições previstas na medida. No entanto, cumpre ressaltar que a simples existência desses profissionais nas Centrais não garante necessariamente atenção individualizada, acompanhamento, orientação e encaminhamentos para a rede de assistência social. De acordo com as observações de campo, as funções e atribuições geralmente não são formalizadas e a estrutura da maioria das Centrais inviabiliza a prestação ade-

quada dos serviços da equipe multiprofissional. A necessidade de formação e capacitação continuada para todos os profissionais, incluindo os trabalhadores da equipe multiprofissional, aparece também como uma demanda para qualificar os serviços de monitoração em todas suas etapas.

5.3. Instituições parceiras



Fonte: DEPEN, 2017

O gráfico mostra as parcerias que são instituídas pelas Centrais de Monitoração Eletrônica (Brasil, 2018). São indicadas as instituições e o número absoluto de Unidades Federativas. Todas as 25 Unidades Federativas têm algum tipo de parceria estabelecida com o Poder Judiciário,

mas não foi possível aferir em quais situações essa relação viabilizou a formalização conjunta de instrumentos capazes de orientar e protocolizar os fluxos e procedimentos da monitoração, como acordos de cooperação técnica e resoluções⁸. A parceria com as instituições de segurança pública é significativa, pois 22 entes informaram a Polícia Militar como parceira e 20 entes indicaram a parceria com a Polícia Civil. Segundo a natureza sensível dos dados pessoais das pessoas monitoradas, parcerias dessa natureza devem, de forma protocolar, segundo a Resolução 213/2015 do CNJ, a Resolução 5/2017 do CNPCP, as Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas (Brasil, 2016a) e o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas (Brasil, 2017d), considerar o compartilhamento de dados pessoais apenas para fins de investigação criminal, em casos específicos, mediante autorização judicial.

Nesse aspecto, cumpre sublinhar que 14 Unidades Federativas informaram compartilhar dados das pessoas monitoradas com instituições policiais. Dois entes afirmaram compartilhar os dados, mas não indicaram as instituições. Dois entes afirmaram compartilhar os dados apenas com o

⁸ O Modelo de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (Brasil, 2017d) recomenda princípios para ação integrada entre entes federativos, Sistema de Justiça e comunidade para o desencarceramento, o que requer a construção de fluxos e instâncias de interação entre as instituições que compõem o sistema penal em todas as suas fases, considerando o Poder Executivo, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público, as polícias e as instituições da sociedade civil que participam direta ou indiretamente dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas. O nível de sustentabilidade político-institucional, bem como a sua capacidade de fazer frente ao encarceramento dependem diretamente do grau de articulação, entendimento comum e alinhamento de metodologias e estratégias entre as instituições destacadas.

Judiciário. Um estado compartilha todos os dados pessoais quando há mandado de prisão expedido. Seguindo as recomendações dos documentos supracitados, o Rio de Janeiro compartilha informações apenas com autorização do juiz competente. Em semelhante direção, 5 Unidades Federativas não compartilham os dados das pessoas monitoradas, sendo que o Distrito Federal apontou a Resolução 213/2015 do CNJ enquanto fundamento.

Parcerias com instituições que conformam a rede de proteção social aparecem em menores proporções: 6 entes listaram como parceiros os CRAS/CREAS; 5 mencionaram parceria com abrigos; 5 também pontuaram parceria com CAPS/Postos de Saúde; 4 Unidades Federativas citam parcerias com instituições ou equipamentos que prestam serviços de atendimento à mulher; e 2 entes estabeleceram parceria com o SINE.

As proporções indicadas revelam predominância de parcerias com instituições do Sistema de Justiça e da Segurança Pública. A pequena proporção de parcerias com instituições e equipamentos da rede de proteção social apontam que é preciso investir nesse campo para garantir direitos e acesso às políticas públicas já instituídas às pessoas monitoradas. Os serviços de monitoração podem ser qualificados com o acompanhamento multiprofissional, encaminhamentos diversos e redução das vulnerabilidades das pessoas monitoradas. Isso, por sua vez, funciona como elemento para garantir maiores níveis de aderência à medida e, conseqüentemente, menos incidentes, descumprimentos e violações. Além de fornecer mais fundamentação aos relatórios e subsídios capazes de orientar os juizes na reavaliação ou eventual substituição da medida.

6

Quais horizontes devem ser buscados nos Serviços de Monitoração Eletrônica?



Como vimos, o alto número de presos provisórios e a baixa utilização da monitoração eletrônica nos casos de medidas cautelares sinalizam que há espaço a ser ocupado pela monitoração enquanto substitutiva à privação de liberdade de pessoas não condenadas. E, a despeito da potencialidade de desencarceramento da monitoração eletrônica, o que observamos é a expressiva utilização dos serviços com vistas a ampliar o controle penal que prioritariamente atua como mecanismo de gestão prisional e não reduz o encarceramento.

A monitoração eletrônica de pessoas surge e se expande enquanto uma política orientada

por um imaginário social construído e reforçado em torno da validade de práticas repressivas e de recrudescimento do poder punitivo. Reconhecendo a monitoração eletrônica como um instrumento do controle penal, voltado para a vigilância dos indivíduos, e o fato de que o uso da tornozeleira, via de regra, provoca danos físicos e psicológicos, limita a integração social e não gera senso de responsabilização, é preciso avançar em outras direções. O objetivo é, a partir dessas constatações fundamentais, olhar a potencialidade da monitoração eletrônica no desencarceramento e na contenção do número de presos provisórios, sem que isso implique em ignorar ou negar os direitos das pessoas monitoradas previstos na Lei de Execução Penal (1984) e em outros diplomas legais.

Entre os anos de 2015 e 2016, o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas (Brasil, 2017d) foi produzido com objetivo de orientar os rumos da política nacional de monitoração eletrônica induzida pelo DEPEN e, igualmente, qualificar os serviços de monitoração. Aparatos e linguagens próprias das políticas públicas são acionados no Modelo que, além de apresentar um robusto esforço teórico alinhado com pesquisa empírica em profundidade, propõe, segundo uma visão crítica sobre a cultura do encarceramento e recrudescimento do controle penal e do poder punitivo, conceitos, princípios, diretrizes, regras, metodologias e instrumentais de trabalho. A proposta é um esforço direcionado para a implementação dos serviços de monitoração eletrônica de forma sistêmica, coerente, com objetivos e resultados tangíveis, direcionados efetivamente para o desencarceramento e a redução do número de pessoas presas provisoriamente no país.

Induzir a política de monitoração eletrônica, em conformidade com os pressupostos e metodologias trazidos no Modelo supracitado, implica pautar o tema nas agendas públicas, o que requer a criação de consensos entre diferentes instituições (direta e indiretamente vinculadas ao tema), antes mesmo do direcionamento de subsídios técnicos e financeiros para sua operacionalização. É preciso oferecer e socializar um repertório comum aos atores que estão envolvidos nos serviços de monitoração eletrônica em qualquer de suas etapas.

O Departamento Penitenciário Nacional, assim como o Conselho Nacional de Justiça, no Protocolo I da Resolução nº 213/2015, e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, na Resolução nº 5/2017, concebem a monitoração como medida excepcional, recomendando que seja avaliada a aplicação de alternativas penais antes da monitoração. Essa ordem também é a mesma no rol das cautelares (Lei 12.403/2011) e não é proposta de forma aleatória, mas fundada em repertórios teóricos e práticos que evidenciam o fato de a monitoração não promover a autorresponsabilização da pessoa monitorada, tampouco ensejar a restauração das relações e promoção da cultura da paz. Ou seja, os serviços de monitoração não estão orientados a processos autorreflexivos e de envolvimento comunitário, diferentemente do que ocorre nas metodologias aplicadas às diferentes modalidades de alternativas penais já desenvolvidas no país⁹.

⁹ Para mais informações sobre as alternativas penais, consultar o Modelo de Gestão para as Alternativas Penais (Brasil, 2017c). Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/copy2_of_ModelodeGestoparaasAlternativasPenais1.pdf Acesso em jun de 2018.

Nos casos de aplicação da monitoração eletrônica durante a execução penal, como vem acontecendo na maioria dos estados brasileiros, é imprescindível garantir todos os direitos legalmente previstos à pessoa monitorada, o que pode, por sua vez, minimizar as acentuadas vulnerabilidades que marcam a população prisional brasileira. Com isso, ressaltamos que a pessoa em cumprimento de pena com monitoração eletrônica deve continuar tendo os direitos previstos na Lei de Execução Penal (7.210/84), como informam, por exemplo, os artigos:

Art. 10.

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

Art. 40.

Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41.

Constituem direitos do preso:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - Previdência Social;
- IV - constituição de pecúlio;
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensorialismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI - chamamento nominal;
- XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

É obrigação do Estado assegurar tais direitos às pessoas monitoradas em cumprimento de pena. Assim, por exemplo, o direito ao regime semiaberto não pode ser simplesmente convertido em prisão domiciliar com monitoração sem, minimamente, garantir os direitos expressos em lei com a mera justificativa de falta de vagas ou mesmo desencarceramento. O Estado precisa garantir acesso a políticas públicas já instituídas e isso vale para todas as pessoas monitoradas, tanto na instrução quanto na execução penal. É preciso garantir, por conseguinte, que as condições aplicadas não se configurem como agravamento da pena e que sejam analisadas de forma individualizada, situações que têm acontecido de forma crescente em diversas Unidades Federativas.

É fundamental, portanto, consolidar a política de monitoração de modo afirmativo e sistêmico, segundo o princípio comum a toda ordem democrática, qual seja, a garantia e o fortalecimento dos Direitos Humanos (fundamentais, políticos, econômicos, sociais, culturais, etc.) na proteção e desenvolvimento da vida. Isso implica, igualmente, a aplicação subsidiária e residual da monitoração eletrônica em razão de outras modalidades

legalmente previstas. Isto é, ela deve ser sempre pensada como uma medida excepcional, indicada apenas quando não couber outra medida cautelar menos gravosa, como alternativa ao cárcere, e não como alternativa à liberdade, como instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios. E, no caso da aplicação durante a execução penal, todos os direitos legalmente previstos devem ser garantidos à pessoa monitorada, pois ela não pode se prestar a manter ou acentuar qualquer tipo de vulnerabilidade, tampouco violar direitos¹⁰.

¹⁰ Várias pessoas monitoradas que foram acompanhadas durante a produção do presente diagnóstico tiveram o cumprimento da pena agravado em razão das condições aplicadas de forma homogênea para todos os indivíduos e calcadas, muitas vezes, em critérios não objetivos. Por exemplo, uma pessoa monitorada em cumprimento de pena no regime semiaberto em prisão domiciliar não tinha permissão para sair de casa em nenhuma hipótese, sendo desconsiderado o fato de a mesma realizar hemodiálise. Essa restrição notadamente agravou o cumprimento da pena, inclusive, colocando em risco a vida desta pessoa. Ressalta-se que a mesma, enquanto aguardava por uma audiência de justificativa no "castigo", permaneceu presa numa unidade de regime fechado por 30 dias. A aplicação da monitoração eletrônica de forma pouco criteriosa e fundada na análise de casos concretos poder ser enfrentada com base nos princípios, diretrizes, regras e metodologias propostas no Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas (Brasil, 2017d).



7

Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas – competências, deveres e atribuições

A implementação da monitoração eletrônica necessariamente ocorre através das Centrais de Monitoração Eletrônica. O Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos de gestão penitenciária, é responsável pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica:

Art. 4º. A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, cabendo-lhes ainda:

- I - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;
- II - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabe-

lecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem;

- III - adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada;
- IV - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social, se for o caso; e
- V - comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições.

Parágrafo único. A elaboração e o envio de relatório circunstanciado poderão ser feitos por meio eletrônico certificado digitalmente pelo órgão competente. (Decreto nº 7.627/2011)

O Decreto indica que os direitos e os deveres das pessoas monitoradas devem ser claramente expressos na forma de documento. É previsto, ainda, que órgãos de gestão penitenciária são responsáveis pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica, indicando a importância de equipes multiprofissionais no acompanhamento da medida. Posto isso, a monitoração deve estar relacionada com os serviços da rede de proteção social, principalmente para minimizar formas discriminatórias, abusivas e lesivas durante os serviços, bem como para assegurar a manutenção e o acesso ao trabalho, educação, saúde, laços sociais às pessoas monitoradas. A legislação não indica que a pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica deve deixar de trabalhar,

estudar, frequentar espaços de sociabilidade comunitária. Igualmente não menciona que a pessoa monitorada deve ser punida, castigada ou mudar rotinas não previstas nas condições da medida em si.

O trabalho realizado nas Centrais deve priorizar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada. Deve-se privilegiar a utilização de equipamentos individuais de monitoração cada vez mais leves; anatomicamente confortáveis; dimensionados para garantir discríção, ergonomia e portabilidade; com características antialergênicas e sem oferecer qualquer tipo de risco à saúde, sobretudo por conta de seu uso contínuo; resistentes à submersão aquática, ao impacto mecânico, ao calor e ao frio, considerando mudanças e condições climáticas do Brasil. É indicada também a adoção de equipamentos com especificações técnicas que potencializem o uso da bateria, reduzindo procedimentos de recarga. Deve-se assegurar, ainda, que os equipamentos permitam a recarga sem limitação de locomoção da pessoa monitorada, a partir de dispositivos portáteis de recarga de bateria.

As Centrais devem, ainda, oferecer tratamento de incidentes, acionando de modo subsidiário as instituições de segurança pública no tratamento de incidentes estritos. O comparecimento da pessoa monitorada à Central deve ser mínimo, sendo realizados encaminhamentos para a rede de proteção apenas quando demandados, sem caráter obrigatório. Ainda nesse sentido, confidencialidade e sigilo são obrigatórios em qualquer etapa dos serviços, garantindo-se a proteção e o tratamento dos dados pessoais coletados, em virtude de seu potencial uso lesivo e discriminatório.



Compete à Central de Monitoração Eletrônica:

a)

Acompanhar a medida de monitoração eletrônica, observando e seguindo todas as condições expressas na decisão judicial, como:

- prazo com data de início e término;
- limites das áreas de inclusão e de exclusão;
- horários de circulação e de recolhimento;
- permissões e condições gerais;
- proibições diversas.

b)

Garantir a manutenção da medida de monitoração eletrônica por meio do tratamento de incidentes com equipe técnica capacitada e equipe multiprofissional, trabalhando de forma conjunta de modo a evitar o acionamento das instituições de Segurança Pública, último recurso ser utilizado no tratamento de incidentes envolvendo medidas protetivas de urgência e somente quando todas as medidas preliminares já tenham sido tomadas para o tratamento de incidentes;

c)

Privilegiar a manutenção da medida de monitoração eletrônica em liberdade, evitando a prisão antecipada e, muitas vezes, desnecessária de pessoas monitoradas cujos incidentes devem ser sanados com base nos protocolos do presente Modelo de Gestão;

d)

Garantir que os acionamentos da polícia sejam sempre subsidiários e orientados por protocolos, reconhecendo a eficácia e a necessidade da intervenção policial no tratamento de incidentes específicos demandados pela Central;

e)

Evitar o acionamento excessivo das instituições de segurança pública, considerando, sobretudo, a grande demanda das forças policiais em eventos de outra natureza e em função da responsabilidade da Central e suas equipes no acompanhamento da medida e tratamento protocolar dos incidentes;

f)

Assegurar que as Centrais de Monitoração Eletrônica funcionem como um local de prestação de serviços à pessoa monitorada, independentemente do tipo de medida e fase processual, pois trata-se de um serviço de atenção qualificada ao público atendido, que apresenta quadros acentuados de vulnerabilidades sociais;

g)

Garantir que a Central seja um ambiente acolhedor, de modo que o público atendido sinta-se encorajado a comparecer para o atendimento, propiciando a criação de vínculos que são essenciais, tanto para o integral cumprimento da medida, como para a adesão a encaminhamentos sociais;

h)

Assegurar a finalidade do serviço de monitoração eletrônica, qual seja, o atendimento e acompanhamento da pessoa monitorada para permitir a formação/restauração de vínculos e o adequado cumprimento da medida;

i)

Realizar encaminhamentos para as redes de serviços sociais da União, Estados e Municípios e organizações da Sociedade Civil, a partir das especificidades de cada caso, respeitado o caráter voluntário desses serviços;

j)

Acompanhar o cumprimento da medida de monitoração eletrônica por meio do contato indireto com a pessoa, evitando comparecimentos desnecessários e excessivos à Central;

k)

Tratar os incidentes conforme a presente metodologia, considerando acordos com o Poder Judiciário capazes de admitir o ajustamento da medida pela Central, quando necessário;

l)

Considerar os fatores de interferência secundários no tratamento de incidentes, como:

- falhas ou defeitos no equipamento de monitoração;
- cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular;
- interferências variadas nos mecanismos do sistema de posicionamento global (GPS);
- elementos relacionados à geografia, ao tipo de cobertura vegetal, à arquitetura das construções, às variações climáticas, etc.;
- a existência de localidades sem sinal ou com instabilidade de GPS e/ou telefonia celular, sobretudo no caso de pessoas que residem, trabalham, estudam, fazem tratamentos de saúde ou participam de atividades religiosas/espirituais nesses locais específicos;

m)

Acompanhar as medidas protetivas aplicadas, efetuando acolhimento e encaminhamentos das mulheres em uso de UPR para a rede de proteção da mulher, sempre de forma voluntária, a partir das especificidades de cada caso, visando a reversão de vulnerabilidades sociais;

n)

Agendar procedimentos e encaminhamentos, evitando longos períodos de espera e permanência das pessoas monitoradas na Central, sobretudo das mulheres em situação de violência doméstica que optarem pela utilização da UPR;

o)

Agendar procedimentos e encaminhamentos em dias e horários distintos para as pessoas monitoradas e para as mulheres em situação de violência doméstica, evitando possíveis constrangimentos e eventuais descumprimentos das medidas protetivas de urgência;

p)

Disponibilizar estruturas indispensáveis, antes, durante e após qualquer tipo de atendimento/procedimento, como: banheiros femininos e masculinos; sala de espera com número suficiente de cadeiras para comportar demandas agendadas e espontâneas, incluindo sala de espera reservada unicamente para mulheres em situação de violência doméstica; bebedouros; iluminação adequada; ventilação condizente com as condições climáticas locais; serviços de limpeza;

q)

Constituir e participar de redes amplas de atendimento e assistência social, para a efetivação de direitos fundamentais e a inclusão das pessoas, com destaque para as seguintes áreas:

- alimentação;
- vestuário;
- moradia;
- transporte;
- saúde/ saúde mental;
- assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas;
- trabalho, renda e qualificação profissional;
- educação;
- convivência familiar e/ou comunitária;
- assistência judiciária.

r)

Assegurar o entendimento integral, pela pessoa monitorada, acerca da medida de monitoração eletrônica, segundo as determinações expressas na decisão judicial;

s)

Garantir a compreensão acerca da utilização adequada do equipamento individual de monitoração eletrônica e da UPR, visando minimizar os incidentes de violação e os danos físicos, psicológicos e sociais às pessoas monitoradas;

t)

Manter estruturas para eventuais procedimentos de manutenção e/ou troca de equipamento individual de monitoração eletrônica;

x)

Promover o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre outras, quanto aos encaminhamentos e ao cumprimento da medida de monitoração eletrônica;

u)

Encaminhar relatórios de acompanhamento da medida de forma periódica, conforme acordado com o Judiciário, para reavaliação da medida de monitoração eletrônica;

y)

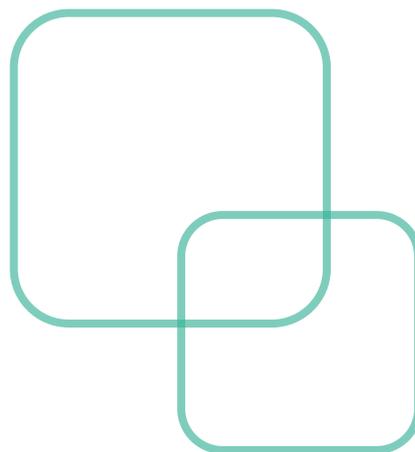
Conter qualquer tipo de discriminação ou tratamento degradante em qualquer etapa dos serviços de monitoração eletrônica durante e após o cumprimento da medida judicial.

v)

Garantir o direito à informação das pessoas em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, quanto à situação processual, às condições de cumprimento da medida, às datas de início e fim da medida, aos períodos previstos para reavaliação da medida, aos serviços e assistências oferecidos;

w)

Atestar que o sistema de monitoramento esteja estruturado de modo a preservar o sigilo de todos dados pessoais sensíveis e a assegurar a gestão de dados e informações quantitativas e qualitativas, seguindo as orientações estabelecidas nos princípios, diretrizes e regras deste Modelo de Gestão;



Metodologia de acompanhamento das pessoas monitoradas pela Central de Monitoração Eletrônica

O acompanhamento da medida de monitoração eletrônica deve considerar os procedimentos¹¹, sintetizados a seguir, de acordo com o Modelo de Gestão (Brasil, 2017). As etapas preveem a articulação com a rede de proteção social e encaminhamentos diversos para minimizar vulnerabilidades das pessoas monitoradas e, igualmente, viabilizar o cumprimento integral da medida, avaliações e subsídios ao Judiciário:

¹¹ Os procedimentos, assim como os fluxos de rotina, instrumentais de trabalho e demais itens que compõem a metodologia para o acompanhamento das pessoas monitoradas pode ser integralmente acessado no Modelo de Gestão (Brasil, 2017). Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/modelo-de-gestao/modelodegestoparaamonitroaeletrnicadepessoas.pdf> Acesso em setembro de 2018.

i)

Sensibilização e encaminhamento pelo Judiciário para comparecimento à Central:

implica o comparecimento da pessoa monitorada à Central, mesmo que a instalação do equipamento individual de monitoração eletrônica e o cadastramento da pessoa no sistema de monitoramento (primeiro atendimento) sejam realizados nas dependências do Fórum.

ii)

Primeiro atendimento:

compreende instalação do equipamento, cadastro no sistema, agendamento do acolhimento na Central e, conforme necessidade, encaminhamentos emergenciais para a rede de proteção social. Esses procedimentos devem ocorrer logo após a audiência que ensejou a aplicação da monitoração eletrônica, preferencialmente nas dependências do Fórum, em local reservado e apropriado para essa finalidade, evitando a condução coercitiva ou por escolta das pessoas submetidas à monitoração eletrônica à Central.

iii)

Acolhimento:

deve ocorrer no dia seguinte à audiência que ensejou a monitoração eletrônica, permitindo descanso físico/mental e alimentação adequada. Deve ser realizado por equipe multiprofissional e configura-se como um espaço de escuta em que são avaliados fatores como: situação física, social e psicológica, entendimento sobre o contexto processual penal ou da medida imposta, local de moradia, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos. Essas informações podem orientar o tratamento de eventuais incidentes, principalmente aqueles causados em função da pessoa monitorada viver, trabalhar, estudar, fazer tratamentos de saúde, participar de atividades religiosas/espirituais ou outras atividades em localidades sem ou com sinal instável de GPS e/ou telefonia celular, o que pode ensejar pedido de substituição da medida ao Juiz ou orientação à Central quanto à rotina da pessoa monitorada, que deverá ser preservada ao máximo. A qualidade do acolhimento pode permitir a construção de vínculos capazes de contribuir para o cumprimento da medida.

iv)

Estudos de caso:

é recomendada a realização de estudos de casos na Central de Monitoração Eletrônica com periodicidade estabelecida, buscando um olhar interdisciplinar e a definição de estratégias de acompanhamento, abordagens e encaminhamentos adequados. As equipes poderão convidar parceiros das redes, além de representantes do Sistema de Justiça Criminal e de Instituições de Segurança Pública, para discutir casos que demandem atendimentos, encaminhamentos, saberes e orientações específicas. As Redes devem ter encontros específicos e é fundamental que a Central se faça representar nessas rotinas, potencializando o fortalecimento de tais espaços, os vínculos e as articulações.

v)

Encaminhamentos:

- a) **Para adequação da medida aplicada:** diante de incompatibilidades e fatores incapacitantes para o cumprimento integral da medida, a equipe multiprofissional deverá elaborar relatório, solicitando ao Juiz a readequação de condições ou mesmo a substituição da medida por outra menos gravosa, apresentando justificativas. O procedimento pode ocorrer em qualquer momento, considerando dinâmicas identificadas pela equipe ou demandas da pessoa monitorada.
- b) **Para ampliar o acesso a direitos fundamentais:** estes encaminhamentos são realizados pela equipe multidisciplinar de acordo com as demandas apresentadas pela pessoa monitorada. Destaca-se que, para inclusão social na rede de proteção ou em casos nos quais se constate a necessidade de tratamentos, é importante, além de orientações protocolares nesse sentido, que tais encaminhamentos não sejam feitos como determinação judicial, mas a partir da sensibilização da pessoa pela equipe responsável. Qualquer encaminhamento para inclusão social somente poderá ocorrer com o consentimento da pessoa e jamais devem ser impostos. Como já mencionado, grande parte do público que chega à Central apresenta vulnerabilidades sociais e os encaminhamentos para a rede parceira visam à minimização dessas vulnerabilidades.

Após qualquer encaminhamento para serviços de inclusão social, a equipe multidisciplinar deverá acompanhar o andamento: se a pessoa acessou ou não o serviço; quais os motivos pelos quais o fez ou se recusou a fazê-lo, bem como compreender a forma como foi recebida.

vi)

Retornos/Atendimentos de rotina:

a pessoa monitorada será orientada a retornar à Central, preferencialmente com horário agendado, nas seguintes circunstâncias:

- se houver problemas técnicos no equipamento de monitoração eletrônica, para eventuais reparos e substituições, visando a manutenção da medida judicial, de acordo com os casos concretos e buscando evitar o agravamento da situação penal;
- avaliação periódica da equipe multiprofissional (assistente social, bacharel em direito e psicólogo) para orientar o juiz, sendo o comparecimento voluntário;
- no prazo final da medida para remoção e devolução do equipamento de monitoração;
- se houver demandas sociais, sendo o comparecimento voluntário.

vii)

Tratamento de incidentes:

Os incidentes na monitoração eletrônica podem ocorrer por um ou mais fatores cumulativamente, incluindo falhas humanas diversas, mas também **fatores de interferência secundários**, como falhas ou defeitos no equipamento de monitoração; cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular; interferências variadas nos mecanismos do sistema de posicionamento global (GPS); elementos relacionados à geografia, ao tipo de cobertura vegetal, à arquitetura das construções, às variações climáticas, etc. Assim, a recorrência de alguns incidentes pode estar relacionados aos fatores de interferência secundários, sobretudo quando a pessoa monitorada reside, trabalha, estuda, faz tratamentos de saúde ou participa de atividades religiosas/espirituais em localidades sem sinal ou com instabilidade de GPS e/ou telefonia celular.

Incidentes

qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoração eletrônica, não envolvendo necessariamente comunicação ao juiz ou o acionamento de instituições de segurança pública.

Tratamento de incidentes

os incidentes geram tratamentos diversos pela Central, visando a manutenção da medida e implicando na **solução do incidente** ou no **ajustamento de cumprimento da medida**. O tratamento de incidentes requer a colaboração dos variados setores da Central de forma interdisciplinar. Como a medida de monitoração prevê equipamentos, componentes e tecnologia comunicacionais passíveis de falhas e interrupções diversas, envios de sinal e contatos telefônicos, por exemplo, jamais devem ser efetuados uma única vez. No tratamento de incidentes ou em qualquer etapa dos serviços não poderão ser contatados terceiros, cujos dados pessoais não tenham sido informados pela própria pessoa monitorada de forma facultativa.

Solução do incidente

incidente tratado com ou sem a necessidade de ajustamento de cumprimento da medida, retomando o curso normal de acompanhamento, sem envio de notificação ao Juiz. A solução de incidentes específicos pode envolver a atuação de instituições de segurança pública, sempre a partir de demandas específicas da Central de Monitoração.

Ajustamento de cumprimento da medida

procedimento que decorre da não solução do incidente, gerando comunicação e registro do incidente não solucionado. A Central deve, por meio do contato por telefone ou presencial com a pessoa monitorada, compreender e analisar as causas relacionadas ao incidente, alertando e repactuando a medida, de acordo com as condições estipuladas judicialmente, de modo a evitar seu descumprimento com envio de notificação ao Juiz. Assim, se a medida for reestabelecida, ocorre a solução do incidente e o cumprimento da medida segue normalmente, sem necessidade de ajustamento.

Descumprimento

situação excepcional, que ocorre quando não há solução do incidente com ou sem o ajustamento de cumprimento da medida, podendo demandar o acionamento da polícia pela Central. Nesse caso, é realizada a notificação ao Juiz, que deverá analisar a manutenção ou a substituição da monitoração eletrônica.

Comparecimento à Central

o tratamento de determinados incidentes requer o comparecimento da pessoa monitorada à Central. Os comparecimentos devem ser preferencialmente agendados, evitando interromper rotinas de trabalho, estudo, tratamento de saúde, religião, lazer e demais atividades cotidianas.

A seguir, são destacados alguns casos mais comuns de incidentes.

Incidentes
Incapacidade ou negativa de assinar termos
não comparecimento da pessoa em datas agendadas ou em situações emergenciais para - reparos técnicos no equipamento de monitoração eletrônica e substituições, visando a manutenção de medida judicial; - avaliação periódica de equipe multidisciplinar (assistente social, bacharel em direito e psicólogo); - remoção e devolução do equipamento de monitoração eletrônica ao final da medida; - encaminhamentos.
Violação de áreas de inclusão e/ou exclusão
Deteção de movimentação sem sinal de GPS e/ou perda de sinal de celular
Falha de comunicação do equipamento ou deteção de falsa geolocalização
Incidentes de bateria - descarga parcial ou nível baixo de bateria - descarga completa de bateria
Inobservância de horários e/ou de restrições a locais específicos
Danificação do equipamento, ruptura/violação da tira de fixação ou do invólucro do equipamento de monitoração eletrônica

viii)

Ajustamento de Cumprimento da Medida:

os incidentes devem ser tratados de forma colaborativa entre os setores da Central, de modo a primar pela manutenção da medida aplicada. Caso a equipe perceba ausência de condições objetivas para o cumprimento da medida ou determinadas condições, o relatório de acompanhamento da medida deverá integrar tais informações. Se necessário, a equipe também deve pedir ao juiz uma audiência de justificação, almejando responsabilizar a pessoa pelo cumprimento e retorno ao curso normal da medida. O contato deve primar pela sensibilização da pessoa no cumprimento da medida de monitoração, de acordo com as condições estipuladas judicialmente. Não poderá ensejar qualquer tipo de repressão, punição ou coação da pessoa monitorada. A equipe multiprofissional deve compreender as causas do incidente, analisando possíveis fatores de interferência secundários.

O incidente não solucionado, no caso das pessoas monitoradas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, gera exclusivamente a comunicação junto ao processo, não sendo competência da Central qualquer outra providência, exceto em incidentes específicos com medidas protetivas de urgência, conforme será detalhado.

ix)

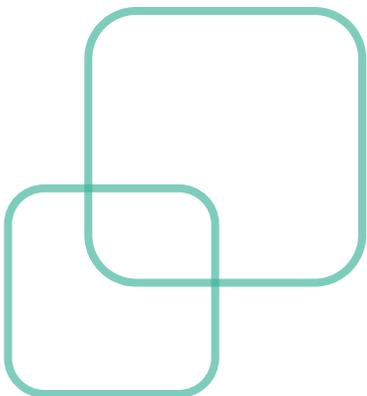
Descumprimentos:

são incidentes não solucionados que necessariamente geram notificação ao Juízo. Eles devem gerar registro no sistema de monitoramento, de acordo com data e horário, e a notificação ao Juiz pela Central. Descumprimentos envolvendo cumpridores de medidas protetivas de urgência poderão envolver o acionamento imediato da polícia, segundo necessidade de prevenção diagnosticada pela Central de Monitoração Eletrônica, na ordem estabelecida em protocolos, ou conforme necessidade observada pelas equipes em qualquer fase do tratamento do incidente.

x)

Relação com o Sistema de Justiça de Criminal:

recomenda-se que a equipe multiprofissional elabore e envie relatórios aos juízes, podendo, sempre que necessário, encaminhar relatórios e solicitações aos juízes, visando a substituição da monitoração por outra medida e alterações relacionadas às condições impostas, segundo a eventual incapacidade objetiva de seu cumprimento. O ajustamento de cumprimento da medida é recomendado, porque prevê a atuação da equipe multiprofissional para a sensibilização e re-pactuação da medida no caso de incidentes específicos, de acordo com os protocolos estabelecidos. Com objetivo de manutenção da medida, é indicado, ainda, que a prisão provisória não seja decretada pelo Juiz sem que o caso seja analisado conjuntamente com o relatório de acompanhamento da equipe multiprofissional.



xi)

Relação com Sistema de Segurança Pública:

A Central de Monitoração Eletrônica deverá construir com as Instituições de Segurança Pública fluxos ágeis e céleres. O tratamento de incidentes específicos requer diálogo contínuo entre a Central e as Instituições de Segurança Pública, sempre considerando casos concretos e de acordo com a necessidade percebida pelas equipes da Central. Essa relação pode evitar o agravamento da situação penal e ampliar a eficiência do trabalho dos agentes de segurança pública, pois o acionamento das forças policiais deve ser reservado para os casos de maior gravidade, a partir da identificação das equipes das Centrais, conforme protocolos estabelecidos e pactuados. Essa estratégia objetiva não saturar a capacidade de atuação das instituições policiais em razão de suas amplas demandas e ampliar a eficácia de sua ação diante de situações concretas identificadas como prioridade pela Central.

xii)

Gestão da informação:

é fundamental que todos os procedimentos da Central de Monitoração Eletrônica sejam informatizados e atualizados periodicamente. Recomenda-se a gestão adequada da informação de acordo com as "Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas" (Brasil, 2016a).





9

Central de Monitoração Eletrônica e rede de políticas de proteção social



Durante o cumprimento da medida de monitoração eletrônica, deve-se buscar a inserção das pessoas monitoradas em políticas públicas de proteção social, bem como em programas desenvolvidos por instituições da Sociedade Civil (trabalho, educação, moradia) orientados para a inclusão social e comunitária. Ou seja, práticas voltadas para a promoção social devem estruturalmente integrar a política de monitora-

ção eletrônica, integrando rotina metodológica das equipes técnicas e etapas de avaliação e aprimoramento. A Central de Monitoração Eletrônica deverá construir fluxos ágeis e céleres com as instituições que conformam a rede de políticas de proteção social. Deve-se buscar a constante sensibilização, formação e aprimoramento metodológico necessários ao tema junto aos profissionais da Central e das equipes técnicas da rede.

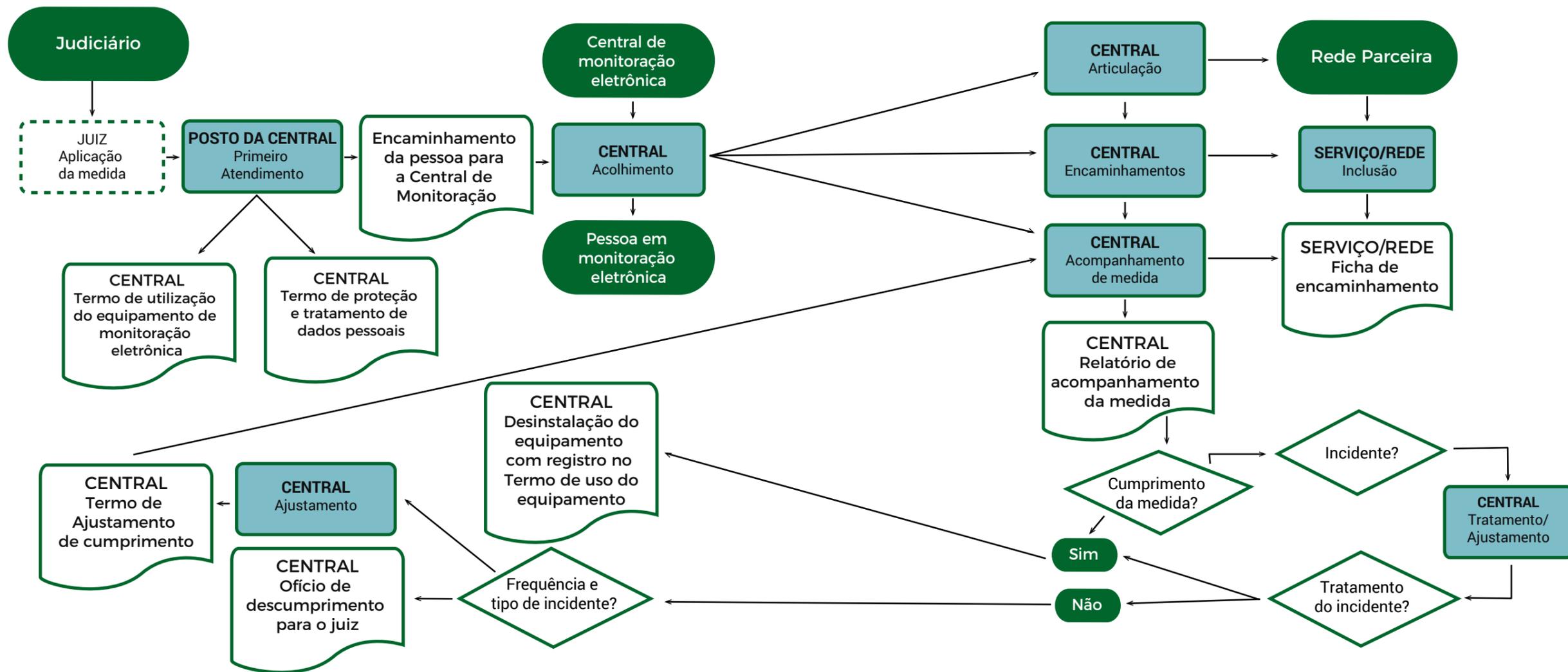
A rede social parceira dos serviços de monitoração eletrônica é composta por diversas entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que trabalham em parceria com a Central, para a inclusão em demandas sociais: saúde, educação, renda e trabalho, moradia, programas e projetos, etc.. Isso inclui, no caso das mulheres em situação de violência doméstica, encaminhamentos para instituições e programas que integram a Rede de Proteção às Mulheres.

O mapeamento e articulação dessa rede pela Central permite potencializar os encaminhamentos para o acesso a direitos e, consequentemente, a redução das vulnerabilidades sociais das pessoas monitoradas eletronicamente. A relação dos profissionais da Central com a rede deve ser contínua, visando melhor capacidade e sensibilidade para as questões que envolvem a execução dos serviços de monitoração eletrônica e a inclusão social, por meio das seguintes ações:

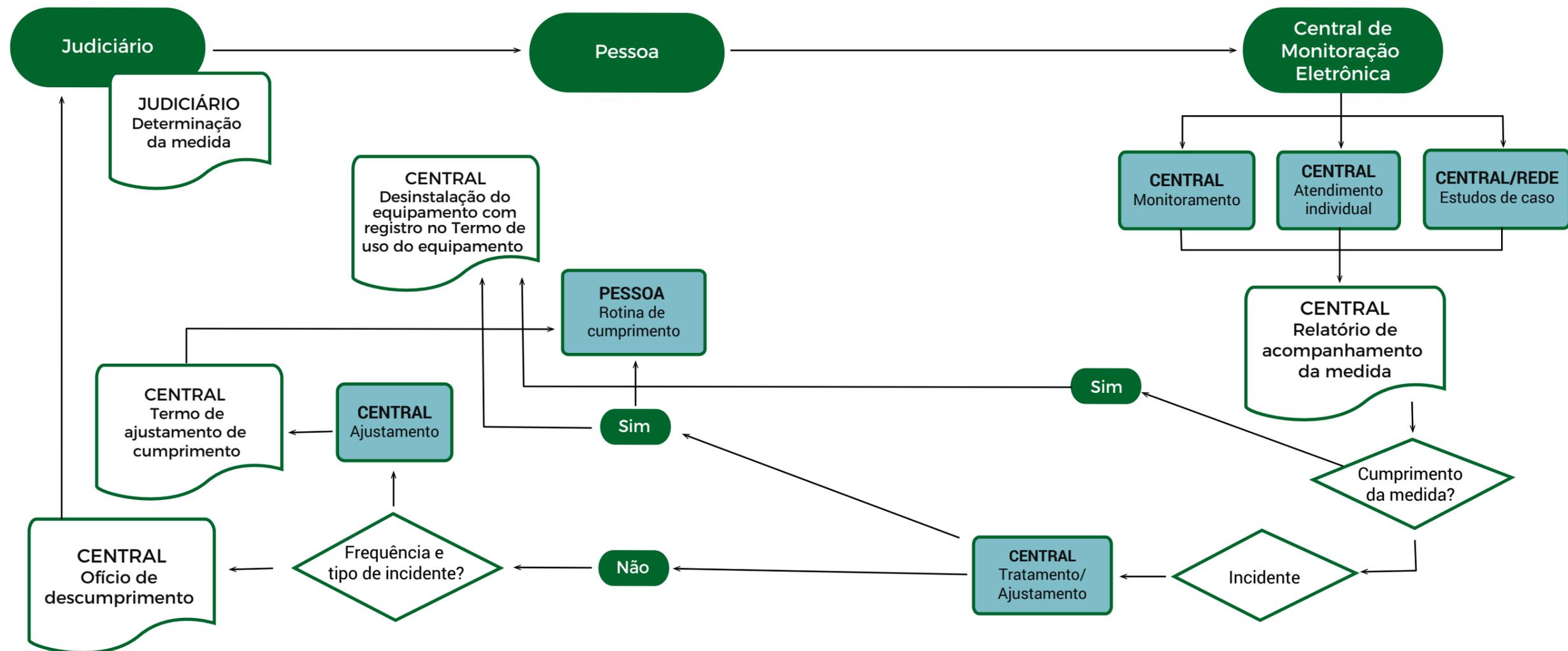
- a) Visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa monitorada em programas e ações para inclusão social;
- b) Contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis;
- c) Participação em eventos e outras atividades promovidas pela rede;
- d) Realização de seminários e encontros com a rede, o Sistema de Justiça, a Sociedade Civil e a equipe.

A rede parceira tem importante papel nos serviços de monitoração eletrônica, pois tem a capacidade de atender demandas sociais e ampliar condições objetivas e subjetivas da pessoa monitorada no cumprimento da medida. Posto isso, ela deve estar em sintonia com os princípios da política de monitoração eletrônica e apta para acompanhar a pessoa encaminhada. A Rede de Proteção Social, independentemente de parceria, deve acolher e atender às demandas sociais específicas das pessoas encaminhadas, considerando a missão institucional, a universalidade e disponibilidade dos serviços.

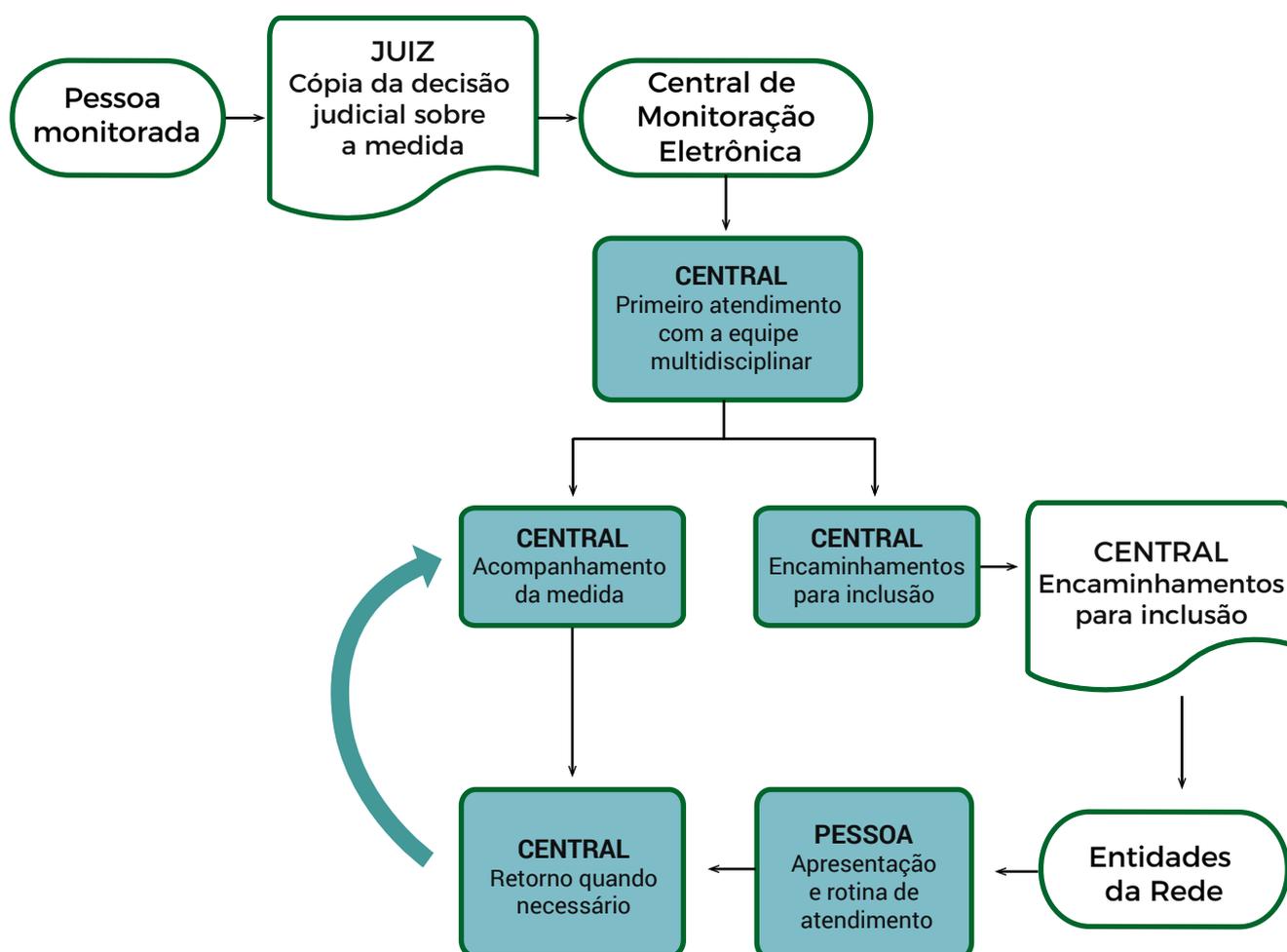
Fluxo geral das atividades da Central de Monitoração Eletrônica



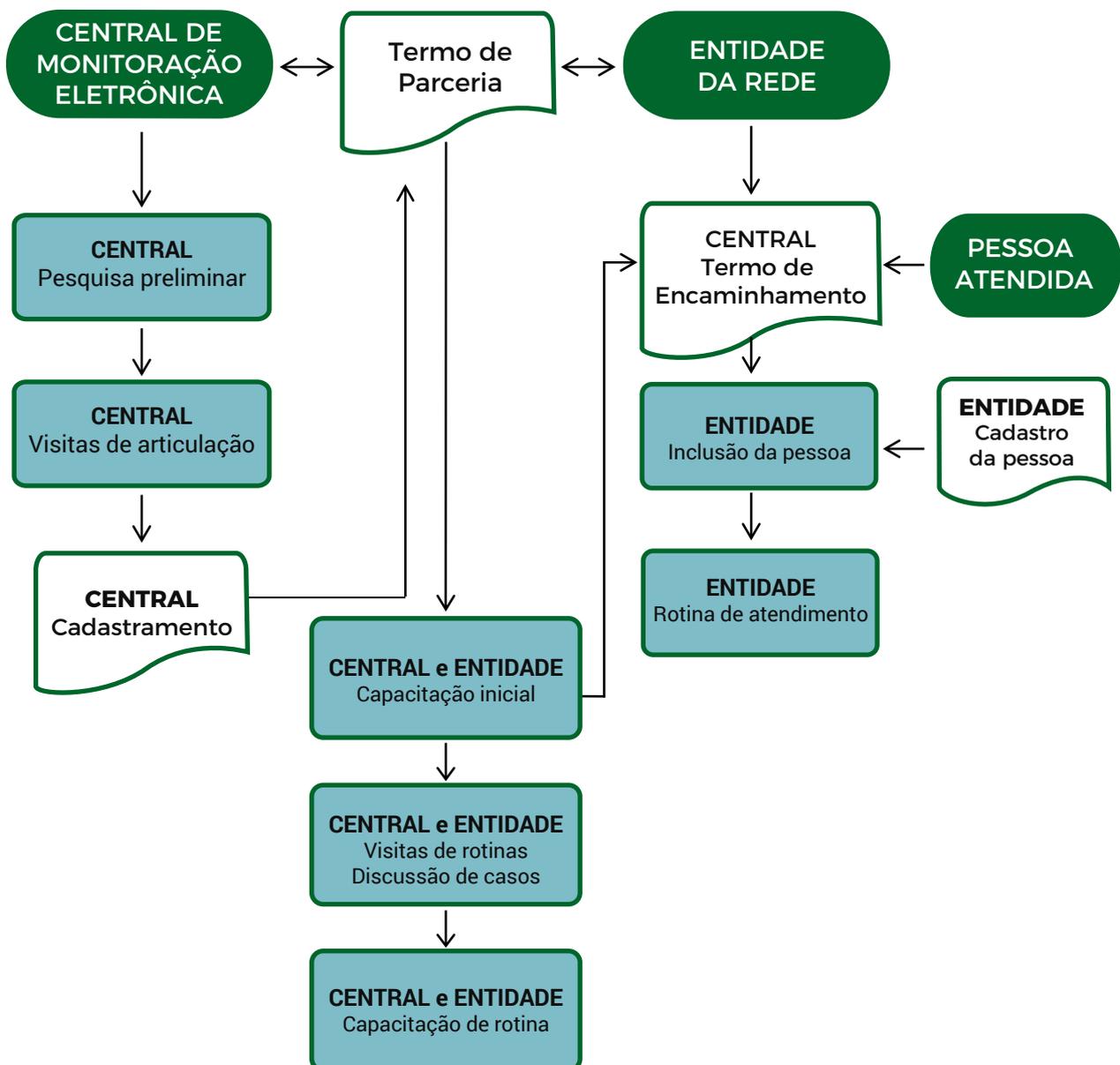
Fluxo geral de acompanhamento da pessoa monitorada



Fluxo de acolhimento da pessoa monitorada



Fluxo de articulação com rede de políticas de proteção social





14

Mulheres gestantes, puérperas ou mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade - recomendações e cuidados

As recomendações a seguir estão embasadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; no Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desen-

volvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano; no Decreto nº 9.370/ 2018 que concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas; nas Regras de Bangkok (2010), também denominadas Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, que propõem olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não

privativas de liberdade, evitando a entrada de mulheres no sistema carcerário; na Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE); no Habeas Corpus coletivo 143.641, São Paulo, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, pacte.(s):todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, a decisão informa a substituição da prisão provisória ou preventiva dessas mulheres por prisão domiciliar; na Resolução Conjunta nº 1/2018 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

De acordo com os princípios do Modelo de Gestão (Brasil, 2017), especificamente àqueles que dizem respeito ao reconhecimento e respeito às diferenças e das políticas para as mulheres, ressaltamos o dever do Poder Público na garantia de direitos e políticas para as mulheres, de acordo com as especificidades de gênero. Levando em conta as leis e demais normativos destacados, especialmente no caso das mulheres gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade e/ou crianças deficientes sob sua responsabilidade, é recomendada a prisão domiciliar sem monitoração eletrônica, pois a utilização da tornozeleira:

- a) Impede ou dificulta rotinas das mulheres grávidas que precisam, necessariamente, de acompanhamento médico durante o pré-natal, ausentando-se da residência por intervalos de tempo pouco precisos em função das demandas do serviço público de saúde;
- b) Viola ou dificulta o acesso continuado a direitos que devem ser garantidos às crianças, em função das restrições impostas às mães;
- c) Viabiliza novos processos de criminalização das mães que, em razão de suas restrições, podem ser impedidas de assumir todas suas responsabilidades e deveres junto às crianças;
- d) Viola o direito à saúde, pois a inexistência de estudos capazes de aferir os danos físicos e psicológicos¹² causados pela monitoração eletrônica colocam em risco a integridade das mulheres e também das crianças;
- e) Gera constrangimentos e estigmatiza as mulheres e também as crianças;
- f) Dificulta tratamentos de saúde, cuidados relativos a transtornos mentais e doenças terminais.

¹² Desde 2015 tenho acompanhado pessoas monitoradas eletronicamente. Muitas sofrem danos físicos e psicológicos irreparáveis. Não raro aparecem casos de pessoas que se queimaram com a tornozeleira, receberam descargas elétricas e/ou tiveram escoriações ou ferimentos por conta do uso do equipamento.

Além do Estado ter obrigação de garantir os direitos da mulher em todas as suas especificidades, os direitos das crianças igualmente devem ser assegurados, incluindo todos os tipos de proteção. A monitoração aplicada nessas situações desconsidera o princípio da imputação pessoal, porque atinge as crianças, ultrapassando a pessoa monitorada. Tratamento discriminatório e lesivo são imputados às mães monitoradas e, obviamente, às crianças, implicando rotinas marcadas por caráter penal ou vexatório, pois as crianças se tornam objeto de exclusão e discriminação em espaços sociais como: vizinhança, creches, escolas, hospitais, praças, parques, etc. Essas dinâmicas podem se perpetuar na adolescência e na fase adulta, ocasionando uma sistemática produção e reprodução de vulnerabilidades e de criminalização, contribuindo para a retroalimentação do seletivo sistema penal.

Para enfrentar a reprodução dessas estruturas que, no Brasil, ganham ainda mais vigor, em razão dos acessos diferenciados aos direitos que deveriam ser universais, contrariando as bases da própria Constituição, é urgente garantir direitos e proteção às mulheres na condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade e, conseqüentemente, às crianças. As instituições da rede de proteção social no acompanhamento dessas mulheres devem buscar meios para assegurar as seguintes recomendações:

- a) não deve ser permitido o uso de algemas ou qualquer outro meio de contenção durante o parto e pós-parto das mulheres e na movimentação relacionada a esses procedimentos, o que necessariamente inclui a tornozeleira eletrônica, pois a monitoração pode servir como mecanismo para potencializar casos de violência obstétrica;
- b) não deve ser permitido o uso de algemas ou qualquer outro meio de contenção, incluindo a tornozeleira eletrônica para mulheres com transtornos mentais, doenças terminais ou que estejam sob qualquer tipo de tratamento de saúde.

O Estado tem obrigação de garantir a essas mulheres o atendimento pela rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além do próprio Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, as condições aplicadas (com ou sem monitoração eletrônica) precisam ser claramente registradas para viabilizar – ao invés de impedir ou criar empecilhos – tais atendimentos que, por sua vez, devem resultar em proteção social efetiva, com encaminhamentos e orientações claros e eficazes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código de Processo Penal, Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

_____. Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. 2015a.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Resolução nº 5/2017. Dispõe sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica. 2017a.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011. Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho. 1984. Texto compilado Institui a Lei de Execução Penal.

_____. Lei nº 12.528, 15 de junho de 2010. Instituiu o monitoramento eletrônico de pessoas.

_____. Lei nº 12.403, de 04 de julho de 2011. Previu um conjunto de medidas cautelares diversas da prisão.

_____. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

_____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil - análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência*. PIMENTA, Izabella Lacerda (autora). Brasília: PNUD, 2015e.

_____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Diagnóstico da Política de Monitoração Eletrônica*. PIMENTA, Izabella Lacerda (autora). Brasília: PNUD, 2018.

- _____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Infopen – Dezembro de 2014. Brasília: DEPEN, 2015f.
- _____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Infopen – Junho de 2016. Brasília: DEPEN, 2017b.
- _____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas*. PIMENTA, Izabella Lacerda (autora). Brasília: PNUD, 2017d.
- _____. Ministério da Justiça. Planejamento Estratégico Plurianual 2015-2019 do Ministério da Justiça. Brasil, 2017e.

Referências do texto “Notas sobre a importância das equipes multiprofissionais e da rede de proteção social na política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil”.

Por Marco Antonio da Rocha

- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo Diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. Brasília, junho de 2014. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf> Acesso em: 11 jun 2014.
- BATISTA, Eurico. **Penas alternativas evitam explosão carcerária**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2010-jun-14/ultimos-dois-anos-milhao-pessoas-cumpriram-penas-alternativas> . Acesso em 01 dez 2018.
- GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- MELLO, Felipe Athayde Lins de. **Contribuições das teorias de redes sociais às políticas do sistema de justiça criminal**. Mimeo, 2018.
- PIMENTA, Izabella. **Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas**. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional, 2017.
- _____. **Breves notas sobre os percursos da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil**. Mimeo, 2018.

SALLA, Fernando. Sistema Prisional no Brasil: balanço de uma década. In: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP). **5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil**. 2001-2010. São Paulo, 2012. pp 150-157.

Referências do texto “Contribuições das Teorias de Redes Sociais às Políticas do Sistema de Justiça Criminal.”

Por Felipe Athayde Lins de Melo.

MARQUES, Eduardo. Redes sociais, pobreza e segregação em São Paulo e Salvador – conceitos e métodos. In: *Redes Sociais no Brasil: sociabilidade, organizações civis e políticas públicas*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

_____. *Redes Sociais, Segregação e Pobreza*. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Antonio Carlos de Castro Neves Tavares; Carlos Gustavo Vianna Direito; Fernando Pessôa da Silveira Mello

Equipe

Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Anália Fernandes de Barros; Auristelia Sousa Paes Landino; Bruno Gomes Faria; Camilo Pinho da Silva; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Helen dos Santos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Kamilla Pereira; Karla Marcovecchio Pati; Karoline Alves Gomes; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Lino Comelli Junior; Luana Alves de Santana; Luana Gonçalves Barreto; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcus Vinicius Barbosa Ciqueira; Melina Machado Miranda; Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa; Nayara Teixeira Magalhães; Rayssa Oliveira Santana; Renata Chiarinelli Laurino; Rennel Barbosa de Oliveira; Rogério Gonçalves de Oliveira; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thaís Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Camila Fracalacci; Fernanda Evangelista; Jenieri Polacchini; Mayara Sena; Polliana Andrade e Alencar

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Amanda Pacheco Santos; Anália Fernandes de Barros; André Zanetic; Beatriz de Moraes Rodrigues; Débora Neto Zampier; Iuri de Castro Tôrres; Lucas Pelucio Ferreira; Luciana da Silva Melo; Marcela Moraes; Marília Mundim da Costa; Mário Henrique Ditticio; Sérgio Peçanha da Silva Coletto; Tatiany dos Santos Fonseca

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Rafael Barreto Souza; Izabella Lacerda Pimenta; André José da Silva Lima; Ednilson Couto de Jesus Junior; Julianne Melo dos Santos

Eixo 2

Claudio Augusto Vieira; Fernanda Machado Givisiez; Eduarda Lorena de Almeida; Solange Pinto Xavier

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Juliana Garcia Peres Murad; Sandra Regina Cabral de Andrade

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Ana Teresa Iamarino; Hely Firmino de Sousa; Rodrigo Cerdeira; Alexandra Luciana Costa; Alisson Alves Martins; Ana Virgínia Cardoso; Anderson Paradelas; Celena Regina Soeiro de Moraes Souza; Cledson Alves Junior; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Medeiros Rocha; Felipe Carolino Machado; Filipe Amado Vieira; Flavia Franco Silveira; Gustavo José da Silva Costa; Joenio Marques da Costa; Karen

Medeiros Chaves; Keli Rodrigues de Andrade; Marcel Phillippe Silva e Fonseca; Maria Emanuelli Caselli Pacheco Miraglio; Rafael Marconi Ramos; Roberto Marinho Amado; Roger Araújo; Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Thais Barbosa Passos; Valter dos Santos Soares; Vilma Margarida Gabriel Falcone; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wesley Oliveira Cavalcante; Yuri Menezes dos Anjos Bispo

Coordenações Estaduais

Ana Pereira (PB); Arine Martins (RO); Carlos José Pinheiro Teixeira (ES); Christiane Russomano Freire (SC); Cláudia Gouveia (MA); Daniela Rodrigues (RN); Fernanda Almeida (PA); Flávia Saldanha Kroetz (PR); Gustavo Bernardes (RR); Isabel Oliveira (RS); Isabela Rocha Tsuji Cunha (SE); Jackeline Freire Florêncio (PE); Juliana Marques Resende (MS); Lucas Pereira de Miranda (MG); Mariana Leiras (TO); Mayesse Silva Parizi (BA); Nadja Furtado Bortolotti (CE); Natália Vilar Pinto Ribeiro (MT); Pâmela Villela (AC); Paula Jardim (RJ); Ricardo Peres da Costa (AM); Rogério Duarte Guedes (AP); Vânia Vicente (AL); Vanessa Rosa Bastos da Silva (GO); Wellington Pantaleão (DF)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

Equipe

Marina Lacerda e Silva; Nara Denilse de Araujo; Vinícius Assis Couto; Ana Maria Cobucci; Daniela Carneiro de Faria; Denise de Souza Costa; Elisa de Sousa Ribeiro Pinchemel; Igo Gabriel dos Santos Ribeiro; Lívia Zanatta Ribeiro; Luiza Meira Bastos; Pedro Lemos da Cruz; Thays Marcelle Raposo Pascoal; Viviane Pereira Valadares Felix

Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Acássio Pereira De Souza (CE); Ana Carolina Guerra Alves Pekny (SP); Ariane Gontijo Lopes (MG); Carolina Costa Ferreira (DF); Carolina Santos Pitanga De Azevedo (MT); Cesar Gustavo Moraes Ramos (TO); Cristina Gross Villanova (RS); Cristina Leite Lopes Cardoso (RR); Daniela Dora Eilberg (PA); Daniela Marques das Mercês Silva (AC); Gabriela Guimarães Machado (MS); Jamile dos Santos Carvalho (BA); João Paulo dos Santos Diogo (RN); João Vitor Freitas Duarte Abreu (AP); Laís Gorski (PR); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luciana Simas Chaves de Moraes (RJ); Luciano Nunes Ribeiro (RO); Lucilene Mol Roberto (DF); Lucineia Rocha Oliveira (SE); Luis Gustavo Cardoso (SC); Manuela Abath Valença (PE); Maressa Aires de Proença (MA); Olímpio de Moraes Rocha (PB); Rafael Silva West (AL); Regina Cláudia Barroso Cavalcante (PI); Víctor Neiva e Oliveira (GO)

Consultorias Especializadas

Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Cecília Nunes Froemming; Dillyane de Sousa Ribeiro; Felipe da Silva Freitas; Fhillipe de Freitas Campos; Helena Fonseca Rodrigues; José Fernando da Silva; Leon de Souza Lobo Garcia; Maíra Rocha Machado; Maria Palma Wolff; Natália Ribeiro; Natasha Brusaferro Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Suzann Flavia Cordeiro de Lima; Raquel da Cruz Lima; Silvia Souza; Thais Regina Pavez

Ex-Colaboradores

DMF/CNJ

Ane Ferrari Ramos Cajado; Gabriela de Angelis de Souza Penalzoa; Lucy Arakaki Felix Bertoni; Rossilany Marques Mota; Túlio Roberto de Moraes Dantas

PNUD/UNODC

David Anthony G. Alves; Dayana Rosa Duarte Moraes; Fernanda Calderaro Silva; Gabriela Lacerda; João Marcos de Oliveira; Luana Natielle Basílio e Silva; Luiz Scudeller; Marcus Rito; Marília Falcão Campos Cavalcanti; Michele Duarte Silva; Noelle Resende; Tania Pinc; Thais Lemos Duarte; Thayara Castelo Branco

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE

Produtos de conhecimento editados na Série Justiça Presente

PORTA DE ENTRADA (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Internação e Semiliberdade) – Caderno I
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO (EIXO 4)

- Guia Online com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II

Justiça,
Presente



